



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

## COMUNICADO

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

### COMUNICADO

**PROCESSO N°.** 513/2019

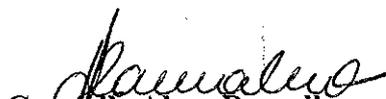
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 001/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas, avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferência e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidos.

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Fica adiada *Sine Die* a Licitação que seria realizada no dia 01/03/2018 às 15h00.

Armação dos Búzios, 01 de Março de 2019.

  
Grazielle Alves Ramalho  
Presidente



**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

A PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, no dia **01 de março de 2019 às 15:00 horas**, no local previsto no item 4 deste Edital, licitação, na modalidade de **Concorrência Pública**, do tipo **menor preço global**, sob **regime de execução por preço unitário**, para **Contratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferência e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidos**, conforme especificações nos Anexos deste Edital e sendo processada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 867/2017, bem como pelas regras e disposições deste Edital e da minuta de Contrato que o integra, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

**1.1** As retificações do presente Edital, tanto aquelas originadas por iniciativa oficial, quanto às provocadas por eventuais impugnações, serão disponibilizadas no site oficial deste órgão [buzios.rj.gov.br](http://buzios.rj.gov.br). Qualquer retificação eventualmente procedida nos termos deste Edital que, de forma incontestada, venha a interferir na elaboração das propostas por parte dos licitantes, importará na reabertura de prazo para sua apresentação.

**1.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

Atender a todas às exigências constantes no Edital e nos seus Anexos.

**2 OBJETO**

**2.1** O objeto da presente Licitação é a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferência e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidos**, Conforme anexo no Projeto Básico.

**3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Não serão admitidas à Concorrência as empresas:

**3.1.1** suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas no prazo e nas condições do impedimento;

**3.1.2** declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**3.2** Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

**3.3** Não será admitida à licitação, a empresa que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Armação dos Búzios, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município; empresa que tenha tomado parte na elaboração do projeto, ou que possua, em seu quadro técnico, profissional que participou da elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;



3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

#### 4 DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO

**Data:** 01/03/2019

**Hora:** 15:00 horas

**Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Estrada da Usina Velha, 600 – Centro – Armação dos Búzios – RJ.

#### 5. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 513/2019

#### 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa decorrente da presente Licitação correrão às contas da Dotação Orçamentária:

Programa 15.452.0025.2.043

Dotação 3390.39.00

Fontes 004 / 049 / 050

#### 7 ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

7.1 Valor global do estimado é de R\$ 13.238.627,88 (treze milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

#### 8 PRAZOS

8.1 O prazo para execução dos serviços decorrentes do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses. O início dos serviços se dará imediatamente após a expedição e recebimento da ordem de serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

8.2 O prazo de validade da proposta oferecida pelos licitantes é de 60 (sessenta) dias contados da data da sua entrega.

8.3 Na hipótese de o Município não convocar para assinatura do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, caso o prazo da proposta não tenha sido prorrogado.

8.4 O futuro contrato poderá ser prorrogado no termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

#### 9 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1 A Licitação de que trata o presente Edital será julgada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.



9.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Licitação.

9.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão.

## 10 CREDENCIAMENTO

10.1 Declarada a abertura da sessão pela Presidente, será iniciada a fase de credenciamento.

Para o credenciamento, caso o representante seja sócio administrador, este deverá comprovar os poderes necessários para formulação de propostas, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame através da apresentação da cópia do Contrato Social devidamente autenticada e da cópia da cédula de identidade devidamente autenticada.

Na hipótese de não ser o sócio administrador, o interessado deverá apresentar a Carta de Credenciamento ou Procuração elaborada pelo sócio administrador da empresa (qualificação essa comprovada através de cópia autenticada do contrato social da empresa) que deverá ser apresentada juntamente com o contrato social, com a cédula de identidade do sócio administrador que emitiu o credenciamento e/ou a procuração e com a cédula de identidade do credenciado. Todos devidamente autenticados.

No caso do representante legal não ser o sócio administrador o responsável pela assinatura no credenciamento ou na procuração, esse representante legal deverá apresentar poderes para o credenciamento de terceiros através de procuração por instrumento público que deverá ser apresentada devidamente autenticada. Juntamente com a cópia contrato social, cópia da cédula de identidade do sócio administrador, com a cópia da cédula de identidade do representante legal, constante na procuração pública e com a cópia da cédula de identidade do credenciado. Todos devidamente autenticados.

Os credenciamentos, as procurações, deverão conter poderes para juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar propostas, atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital, devendo, no entanto, ser comprovado os poderes do outorgante através da cópia autenticada do contrato social da empresa.

Em qualquer caso, juntamente com as referidas documentações, o representante deverá apresentar cópia da identidade devidamente autenticada do credenciado, do preposto e do representante legal.

10.2. Depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidos novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte, e que tem conhecimento dos arts. 42 e 49 da complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, apresentação conforme modelo Anexo IX.

a) Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

10.4. A Procuração que não estiver com a data de validade expressa no documento, deverá ter a emissão máxima de até 90 (noventa) dias corridos anteriores a data de realização do certame, desde que válida no dia da sessão.

10.5. Iniciado o credenciamento, será respeitada a tolerância de 15 (quinze) minutos. Após não serão admitidos novos licitantes após a tolerância acima citada.

10.6. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.



10.7. Só será autenticada a documentação por Servidor Público desta Administração (CONFERE COM ORIGINAL) até o último dia útil anterior ao Certame, mediante a apresentação de documentos originais e cópias reprográficas. Não será admitido em hipótese alguma CONFERE COM ORIGINAL no momento da licitação sobre pena de inabilitação.

## 11. ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, somente aceitos até a hora estabelecida no Aviso de Licitação do presente Edital, sendo obrigatório constar na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

### ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO

Município de Armação dos Búzios  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019  
Processo nº 513/2019

### ENVELOPE "B" – PROPOSTAS DE PREÇOS

Município de Armação dos Búzios  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019  
Processo nº 513/2019

11.2 Uma vez ultrapassada à hora estabelecida para o recebimento das propostas, estas não mais serão, sob qualquer justificativa, recebidas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3 Os documentos dos ENVELOPES "A" – HABILITAÇÃO e "B" – PROPOSTAS DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

11.4 Os documentos integrantes do ENVELOPE "A" não devem ter quaisquer rasuras, ressalvas ou estrelinhas e devem ser numeradas em ordem crescente. Poderão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e devem estar obrigatoriamente rubricados pelo representante legal do licitante, e, quando for o caso, estar acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial. Pode a Comissão de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento.

11.5 Os ENVELOPES "B" deverão conter as propostas de preços em uma única via oficial, conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo V) e Planilha Orçamentária (Anexo X).

11.6 Uma vez entregues os envelopes indicados no item 11.1, não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas de preços ou de qualquer documento.

11.7 Não será aceita documentação remetida por telegrama, correio, telex ou fax.

## 12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos devem ser apresentados em 01 (uma) via e ordenados por grupo: habilitação jurídica; qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, segundo o que se segue:

### 12.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1.1 Cédula identidade dos sócios.

12.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;



**12.1.1.3** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.1.1.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.1.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade

## **12.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.2.1** Comprovação de registro ou inscrição no CREA – Conselho de Engenharia e Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo em nome da Licitante e de seu (s) responsáveis técnico (s) dentro da validade.

**12.1.2.2** Comprovação de possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente de pessoal, profissional (ais) de nível superior detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica que demonstre (m) que o (s) profissional (is) possui (em) experiência comprovada na execução dos serviços objeto deste.

**12.1.2.3** E na falta deste, visando não restringir a ampla participação e o resguardo do sagrado princípio da isonomia, nos moldes facultados pela Lei Federal 8.666/93, permitindo igualdade nos entre os licitantes e o expurgo qualquer medida restritiva, é tido como válida declaração do sócio-gerente sob as penas da Lei, no que tange à aptidão junto com os documentos comprobatórios para cumprimento do item e do objeto licitado.

**12.1.2.4** A Comprovação de que o (s) profissional (is) mencionado (s) no item anterior pertence (m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a apresentação Contrato de Trabalho, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante autenticado, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro e/ou Carteira de Trabalho e/ou Previdência Social e/ou Ficha de Registro. Caso o profissional faça parte do quadro social da empresa deverá apresentar cópia do respectivo contrato social.

**12.1.2.5** A experiência anterior do (s) profissional (is) deverá ser comprovada por atestado (s) de responsabilidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) CAT (s) – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada (s) na entidade profissional competente, que deverá (ão) conter, no mínimo, o nome do profissional, a localização e a identificação do serviço executado, com apresentação do item de relevância:

- Varredura de folhas, papéis e etc em área pavimentada
- Varredura de folhas, papéis e etc em área ensaibrada
- Vassoura mecânica, autopolipelida, com aspiração (sucção) e escova, capacidade de 4m3 inclusive operador (varredeira);
- Triturador de galhos e troncos, rebocável, com capacidade de corte de até 30 cm de diâmetro, motor movido a óleo diesel
- Limpadora e saneadora de praia tracionada por trator, caçamba de aproximadamente 750 l e profundidade de tratamento de 20cm

**12.1.2.6** Declaração formal de disponibilidade para o cumprimento do objeto devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

a) Máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, indispensáveis à execução do objeto da licitação em todas as suas fases.



**12.1.2.7** O (s) atestado (s) ou certidão (ões) recebida (s) estão sujeitos a verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.2.8** As empresas licitantes deverão realizar a Visita Técnica. A visita técnica tem por objetivo o conhecimento das condições dos serviços e deverá ser realizada até o último dia útil anterior a data de realização do certame, e deverá ser realizada junto ao responsável da Secretaria Municipal Serviços Públicos, devendo a mesma ser agendada previamente através do telefone (22) 22 -2623-6566 / 22 99938-5848 / 22 99981-3031. O atestado de visita técnica será fornecido pela PMAB, através da Secretaria Municipal Serviços Públicos. As concorrentes deverão realizar a visita técnica em horários distintos, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Poderão realizar a visita técnica o responsável da empresa e/ou preposto devidamente credenciados. Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica seja sócio da empresa, este deverá apresentar no momento da visita técnica a cópia do contrato social e a cópia da carteira de identificação devidamente autenticadas. Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica não seja sócio da empresa, deverá a empresa licitante credenciar devidamente este responsável, que deverá apresentar no momento da visita técnica a procuração devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa e/ou o credenciamento devidamente assinado pelo sócio administrador, junto com a cópia do contrato social e junto com a cópia da carteira de identificação do sócio administrador que emitiu a procuração e/ou o credenciamento e a cópia da carteira de identificação do responsável técnico (credenciado).

**12.1.2.9** Declaração de responsabilidade técnica devidamente assinada pelo sócio administrador e pelo responsável técnico, conforme Anexo III.

### 12.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**12.1.3.1** Comprovação da prestação da garantia da proposta, conforme o art. 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do orçamento oficial, nas modalidades dispostas no artigo 56 §1º da Lei Federal nº 8666/93, conforme item 18 deste edital.

**12.1.3.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, encerrados em 31/12/2017, devidamente registrado em um dos seguintes Órgãos: Registro Público de Empresas Mercantis, Registro Civil de Pessoa Jurídica ou SPED – Sistemas Público de Escrituração Digital Junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei Federal 10406/2002, artigos 1078 e 1181; Instruções Normativas RFB nºs 1420/2013 e 1486/2014), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Os balanços deverão conter as assinaturas do sócio-administrador e do contador responsável com qualificação, sob pena de inabilitação.

**12.1.3.3** A boa situação financeira do licitante deverá ser demonstrada pelos índices abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE .....  $ILC = AC/PC \geq 1,00$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL .....  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL.....  $IEG = (PC+ELP) / AT < 1,00$

Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE  
PC = PASSIVO CIRCULANTE  
D = DISPONÍVEL  
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
AT = ATIVO TOTAL



**12.1.3.4** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, em caso de omissão desse prazo, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a (s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

#### **12.1.4 REGULARIDADE FISCAL**

**12.1.4.1** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

**12.1.4.2** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**12.1.4.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativos a tributos e contribuições federais e de dívida Ativa da União.

**12.1.4.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos do ICMS, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela PGE.

**12.1.4.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos de impostos, tributos e taxas municipais, acordo com o objeto social da empresa.

**12.1.4.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social (CND), com validade para o período desta licitação.

**12.1.4.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Todas as Certidões acima poderão ser aceitas se constarem como Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

**12.1.4.8.** Todas as Certidões e Documentos que não estiverem com a data de validade expressa, deverão ter a data de emissão de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização do certame, válida na data do certame.

Caso a documentação comprovante da regularidade fiscal apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o lapso temporal previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

A não regularização da documentação no tempo e na forma indicados pela lei supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **12.1.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**12.1.5.1** Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VIII.

**12.1.5.2** Declaração de Atendimento ao Edital devidamente assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo VI



12.1.5.3 Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes devidamente assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo VII.

### 13 PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A Proposta de Preços deverá conter o carimbo padrão do CNPJ com a razão social da empresa, e deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, e apresentada na forma estabelecida abaixo:

13.2 O ENVELOPE "B" deverá conter a Proposta de Preços em seu original, a ser preenchida pela licitante;

13.3 Nos preços propostos serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. Os preços propostos considerarão a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação.

13.4 A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, havendo discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes às Propostas de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos, que originariamente, deveriam figurar na proposta.

13.6 O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

13.7 Deverá constar no Envelope "B" – Proposta de Preços: o Anexo V – Proposta de Preços com a apresentação do carimbo padrão do CNPJ com a razão social da empresa e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, o Anexo X – Planilha Orçamentária com a apresentação do carimbo padrão do CNPJ com a razão social da empresa e devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

### 14 ABERTURA DOS ENVELOPES

14.1 No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão ser entregues os envelopes "A" e "B", na forma anteriormente definida.

14.2 Na Sessão Pública referida no item 14.1 deste Edital, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todas as licitantes e abertos todos os envelopes "A", podendo a documentação dele constante ser examinada pelos representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. A Sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, sendo que, neste caso, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das licitações.

14.3 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la.

### 15 PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Inicialmente, serão examinados os documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, que julgará o seu conteúdo quanto aos aspectos indicados neste Edital.

15.2 Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste Edital.

15.3 Após análise da documentação dos Envelopes "A", a Comissão divulgará os nomes das licitantes habilitadas às fases seguintes da licitação.

15.4 Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará da Ata, a Comissão procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, à abertura do envelope "B" – Proposta de Preços, exclusivamente das licitantes habilitadas. Os



Envelopes "B" serão devolvidos fechados/lacrados às licitantes inabilitadas, devendo tal fato constar da Ata da Sessão.

**15.5** Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes intimados a apresentar seus recursos neste prazo. Neste caso, os Envelopes "B", devidamente rubricados, serão guardados pela Comissão, até fluir o prazo recursal e o início da próxima sessão.

**15.6** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.7** O Presidente da Comissão de Licitação, julgando necessário, poderá solicitar a emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município, quanto ao recurso interposto. Se assim proceder, ficará suspenso seu prazo para manifestação, até a data da devolução dos autos pelo Órgão Jurídico do Município.

**15.8** Decidido os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a Sessão de abertura do Envelope "B", ocasião em que devolverá os Envelopes "B" fechados/lacrados, aos participantes inabilitados.

## **16 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**16.1** No local, dia e hora marcados, e abertos os envelopes "B" – das licitantes habilitadas, serão devolvidos os envelopes "B" das licitantes inabilitadas. As propostas de preços serão verificadas pelos representantes credenciados presentes, que as rubricarão juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

**16.2** Somente a licitante cuja documentação de habilitação seja considerada completa e aprovada poderá ter os envelopes "B" aberto e suas propostas de preços julgadas.

**16.3** Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o Edital, as que apresentarem borrões, rasuras, emendas, ressalvas e estrelinhas, bem como aquelas que não estiverem corretamente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

**16.4** A Comissão de Licitação desclassificará, ainda, as propostas que:

**16.4.1** Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

**16.4.2** Apresentar valor estimado superior ao estimado no item 7 deste Edital;

**16.4.3** Apresentarem preços parciais;

**16.4.4** Apresentarem oferecimento de vantagens não previstas neste Edital;

**16.5** Após direito de defesa, tiverem preços considerados manifestamente inexeqüíveis, conforme estabelecido no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento oficial; ou valor orçado pela Administração.

**16.6** Serão declaradas vencedoras as propostas consideradas exeqüível que atender aos demais requisitos do Edital e apresentarem o menor preço.

**16.7** No caso de empate, o vencedor será definido por sorteio dentre as propostas de menor preço, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

**16.8** Quando tiver micro empresa ou empresa de pequeno porte participando do certame, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;



III – conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão.

**16.8.1** O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

**16.8.2** Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve o Presidente da Comissão de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

**16.8.3** No prazo concedido para o desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

**16.8.4** Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

**16.9** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**16.10** É facultada à Comissão Permanente de Licitação a realização de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

**16.11** O julgamento das propostas de preços (Envelope “B”) e a classificação final das propostas serão objeto de ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la.

## **17 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1** As Licitantes poderão apresentar recurso administrativo, nos prazos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**17.2** O recurso administrativo deverá ser protocolado no Setor de Protocolo localizado na Estrada da Usina Velha nº 600 - Centro – Armação dos Búzios.

**17.3** Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas. Esta solicitação deverá ser realizada através de processo administrativo.

**17.4** Não serão considerados recursos ou impugnações interpostos fora do prazo.

## **18 GARANTIA DE PROPOSTA**

**18.1** Comprovação da prestação da garantia da proposta, conforme o art. 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do orçamento oficial, nas modalidades dispostas no artigo 56 §1º da Lei Federal nº 8666/93, com prazo de validade igual ou superior a 90 (noventa) dias a contar da data limite para entrega dos envelopes de habilitação e de proposta.

**18.2** Caso a licitante opte pela modalidade disposta no inciso I do artigo 56 §1º da Lei Federal nº 8666/93 quanto à caução em dinheiro, deverá a licitante realizar o recolhimento da quantia junto ao Departamento do Tesouro da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, até o 2º (segundo) dia útil.



anterior à data do procedimento licitatório, através de Processo Administrativo que deverá ser protocolado no Setor de Protocolo, localizado à Estrada da Usina Velha, 600 – Centro – Armação dos Búzios. O Protocolo resultante da abertura do Processo Administrativo, conforme disposto, deverá ser apresentado no Envelope de Habilitação, juntamente com uma Declaração informando o valor que foi realizada a garantia e identificando o procedimento licitatório, a fim de comprovar o atendimento ao item.

18.3 Caso a licitante opte pelas modalidades permitidas nos incisos II e III do § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, deverá esta ser apresentada no envelope de Habilitação.

18.4 O prazo para devolução da Garantia de Proposta às licitantes não vencedoras será de 90 (noventa) dias, coincidindo com o prazo de validade da garantia.”

## 19 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1 A Comissão Permanente de Licitação, após proceder aos respectivos julgamentos, efetuará a classificação ordinal das propostas e proporá a adjudicação do objeto da licitação às primeiras colocadas, encaminhando o processo, em seguida, para fins de homologação.

19.2 Caberá ao Exmo. Sr. Ordenador de Despesa homologar a licitação e, respeitada a ordem de classificação das propostas apresentadas, o objeto da licitação será adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação à licitante vencedora, que deverá ser convocada para assinatura do contrato.

## 20 CONTRATO

20.1 A Adjudicatária terá um prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação, para prestar a caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor vencedor nas modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93, e para assinar o Contrato a ser lavrado em conformidade com a Minuta de Contrato, Anexo I deste Edital.

20.2 O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado, desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

20.3 Deixando a licitante vencedora de assinar o contrato no prazo fixado ou de prestar a garantia contratual, poderá a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar as licitantes remanescentes habilitadas, cujas propostas foram consideradas exequíveis, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.4 Se a licitante classificada em primeiro lugar não atender à convocação de que trata o subitem 19.1, incidirá em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta e ficará impedida de participar de outras Licitações desta Prefeitura, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

## 21 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

21.1 As partes assumem as obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos, além das derivadas da legislação e das cláusulas contratuais.

21.2 O MUNICÍPIO se obriga, além do pagamento da remuneração prevista neste Edital, a franquear à CONTRATADA as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Edital, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, cabendo à Secretaria Municipal Serviços Públicos prestar as informações em até 15 (quinze) dias úteis contados o efetivo recebimento.

21.3 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos, as condições de habilitação assumidas, sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no preâmbulo do instrumento contratual.



21.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes do respectivo contrato em estrita conformidade com as orientações e descrições previstas no Edital. A não observância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pelas CONTRATADAS, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, bem como na eventual aplicação de sanções por atraso ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.

21.5 Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial, à concessionária de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus assessores.

21.6 A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

21.7 A substituição de qualquer profissional da equipe técnica só poderá ocorrer com a anuência do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

21.8 Compete, ainda, à CONTRATADA, reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens ou serviços objetos do CONTRATO, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.

21.9 O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direito, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

21.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.11 A CONTRATADA será obrigada a afastar do serviço qualquer membro de sua equipe técnica que a juízo da Secretaria Municipal Serviços Públicos seja considerado prejudicial ao bom andamento e perfeição dos trabalhos.

21.12 A CONTRATADA promoverá a remoção imediata de todo e qualquer material ou equipamento, cujo emprego seja impugnado pela fiscalização.

21.13 A CONTRATADA deverá colocar nos uniformes dos funcionários e equipamentos que estarão “**A Serviço da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**”.

21.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação de adequação da solução adequada.

21.15 A CONTRATADA deverá observar na execução do contrato, os dispositivos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 307 de 05 de Julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

## 22 FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização quanto ao atendimento das necessidades técnico-operacionais do serviço ficará a cargo da Secretaria Municipal Serviços Públicos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 Os fiscais designados pela Secretaria Municipal Serviços Públicos do Município anotaram em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

22.3 A CONTRATADA deverá manter nos locais dos serviços, prepostos aceitos pelo MUNICÍPIO, para prover ao que disser respeito à regular execução do contrato.

22.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às disposições contratuais respectivas.



**22.5** O responsável pela fiscalização da execução dos serviços será indicado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados. Os atos de supervisão, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial, as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**22.6** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**22.7** A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços, à sua execução e às suas conseqüências, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades, na execução dos serviços contratadas, não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO e/ou preposto.

**22.8** Em caso de atraso no cronograma por culpa da CONTRATADA, poderá a Fiscalização determinar a execução dos serviços em horário extraordinário, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

**22.9** É facultado à Fiscalização determinar, no interesse da Administração a suspensão ou diminuição do ritmo dos trabalhos, com a conseqüente adaptação do cronograma.

## **23 MEDIÇÕES**

**23.1** As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos dos serviços realmente executados pelas CONTRATADAS e deverão ser pagas pelo custo final ofertado pela Licitante;

**23.2** A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do MUNICÍPIO.

**23.3** As quantidades eventualmente acrescidas, por termos aditivos, deverão ser pagas pelo custo unitário final ofertado pela Licitante.

**23.4** Em caso da necessidade de introdução de itens novos, será adotado o custo unitário constante da tabela EMOP/SINAPI/SCO, com a data base da proposta ofertada no processo licitatório, acrescido do percentual de BDI correspondente, com o mesmo desconto em relação ao ofertado pela Licitante vencedora. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos no referido catálogo, será adotada a média dos preços, resultantes de cotação de mercado, com a devida autorização da Fiscalização, acrescido com o fator relativo da variação entre o valor total ofertado e o valor estimado;

**23.5** Deverá ser elaborado pela CONTRATADA, memória de cálculo detalhada, para acompanhar as medições realizadas, com a indicação dos locais precisos da execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido;

**23.6** As medições dos itens de transporte devem indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado;

## **24 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**24.1** Executado o objeto do contrato, a sua atestação se fará por aceite pelos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura.



24.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

24.3 Executado o contrato, o seu objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; e, definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias.

24.4 Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória e definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

## 25 FORMA DE PAGAMENTO

25.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os quantitativos de serviços realmente executados pela CONTRATADA.

25.2 Os pagamentos serão efetuados após medições autorizadas e atestadas, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada que será atestada por 02 (dois) servidores e que será processada e paga na forma da legislação em vigor, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

25.3 O pagamento somente será liberado após a regular liquidação da despesa, obedecido ao disposto nas Leis Federal 8.666/93 e 4.320/64 e, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos que deverão estar dentro dos respectivos prazos e validades, quando for o caso:

25.3.1 Respectivas medições, faturas e notas fiscais;

25.3.2 Comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

25.3.3 Cópia do recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA (apresentado somente na 1ª medição, ou quando houver alteração do profissional responsável);

25.3.4 Informar o nº (número) do Convênio nas notas fiscais, quando for o caso.

25.4 O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia contados a partir do adimplemento de cada parcela, como forma de permitir o cálculo de multa por atraso e desconto por eventuais antecipações de pagamentos.

25.5 O pagamento da obrigação, não sendo efetuada no prazo previsto no subitem 25.4, e desde que o atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO, será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de multa e 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de compensação financeira, por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

25.6 Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pelo *IPCA pro rata diem*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

## 26 SANÇÕES

26.1 Os licitantes contratados inadimplentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**26.1.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente.

**26.1.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**26.1.4** A sanção estabelecida no inciso IV do item 26.1 é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Ordenador de Despesa facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 02 (dois) anos de sua aplicação.

**26.1.5** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, passível de dedução das garantias ou caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação em vigor.

## 27 REAJUSTAMENTO

**27.1** Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irrevogáveis, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que, poderão ser reajustados somente suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), correspondentes às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a seguinte fórmula:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr - Preço Unitário Reajustado, por item de serviço

Po - Preço Unitário Ofertado na Proposta, por item de serviço

R - Índice de Reajustamento (em pontos percentuais)

I - IPCA do mês do reajustamento

Io - IPCA do mês de elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.

**27.2** Poderá ser realizada a revisão dos preços propostos pela CONTRATADA, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**27.3** O pedido de revisão deverá ser redigido ao Secretária Municipal de Serviços Públicos acompanhado de justificativas e demais documento aptos a demonstrar o alegado.

## 28 SUBCONTRATAÇÃO

**28.1** A CONTRATADA poderá subcontratar e/ou sub-rogar os serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, mediante comunicação expressa ao MUNICÍPIO e concordância deste.

**28.2** A subcontratação/sub-rogação não altera a responsabilidade da CONTRATADA que continuará íntegra perante o MUNICÍPIO.

**28.3** As subcontratações e/ou sub-rogações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.



## 29 CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

29.1 O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação e/ou sub-rogação, com prévio e expreso consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de imediata rescisão.

## 30 FORO

30.1 Fica eleita a Comarca de Armação dos Búzios competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e à adjudicação dela decorrentes.

## 31 DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até a véspera da data do início da Licitação, na Comissão de Licitação no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:30 horas, através do telefone (22) 2633-6000 (Unidade de Licitação).

31.2 Não serão levadas em consideração pela Comissão de Licitação, na fase de habilitação, na fase de classificação das propostas, bem como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleito ou reclamações que não tenham sido formulados, tempestivamente, por escrito e devidamente protocolados.

31.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação, desde que inquestionavelmente, não venham a afetar a formulação das propostas.

31.4 Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de cartas, telex, fax, telegrama-circular, ou email a todos os interessados que tenham retirado os documentos de Licitação, bem como serão prontamente comunicados às entidades de Classe e publicados na imprensa.

31.5 As alterações introduzidas pela Comissão de Licitação farão parte integrante do Edital de Licitação.

31.6 Só serão consideradas as propostas apresentadas na hora, data e local, estabelecidos no Edital.

31.7 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente Licitação sejam declaradas feriado ou ponto-facultativo e, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

31.8 Os Preços são fixos e irredutíveis.

31.9 As contratações decorrentes da Concorrência Pública poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

31.10 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

31.11 Integram o presente Edital, bem como do contrato a ele relativo, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Contrato

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo IV - Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo V - Proposta de Preços

Anexo VI - Declaração de Atendimento ao Edital

Anexo VII - Declaração de Fatos Impeditivos



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 513/2019

FL. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Anexo VIII - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Declaração Trabalhista de Menores)

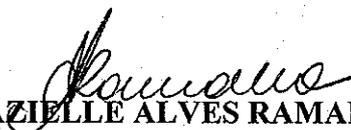
Anexo IX – Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte

Anexo X - Planilha Orçamentária

Anexo XI – Planilha de Composição de Custos

Anexo XII - Projeto Básico

Armação dos Búzios, 24 de janeiro de 2019.

  
**GRAZIELLE ALVES RAMALHO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Mat. 14.162



Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019

ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2019

Processo Administrativo Nº 513/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha, n.º 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, representado neste ato pela Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através da secretária nomeada pela portaria n.º. xxx/2018, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º. xxxxxxxx, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxx, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxx, n.º. xxx, Bairro xxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxx-RJ – CEP: xx.xxx-xxx, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxx, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º. xxxxxxx, expedido pelo CREA/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. xxx.xxx.xxx-xx, residente na xxxxx, n.º. xx, Bairro xxxx, Cidade xxxxxx – RJ – CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, nos autos do processo administrativo nº 513/2019, **mediante Concorrência Pública nº 001/2019**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, na forma da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, perante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas, avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferência e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidos**, conforme discriminado no Projeto Básico, anexos do Edital que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste Contrato.

1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital e memorial descritivo.

1.3. Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital de Concorrência Pública sob nº. 001/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar o objeto deste Contrato pelo regime de empreitada do tipo menor preço global, sob regime de execução por preço unitário, nos termos do artigo 10, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/1993.



2.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis e desenhos que forem constantes, conforme o caso, ao Processo, Edital, Anexos e instruções que forem fornecidas pelo Município.

2.3. Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela CONTRATADA, passam juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os Serviços de que trata este Contrato serão realizadas de acordo com as quantidades restabelecidas no Edital e preços constantes na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Ao presente contrato é dado o valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.3. Os valores serão pagos, após o respectivo adimplemento das obrigações constantes no edital e projeto básico, devendo as faturas serem apresentadas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Armação dos Búzios – RJ, juntamente com as notas de empenho correspondentes.

3.4. A realização de todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização da CONTRATANTE, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

3.5. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela CONTRATADA, atestada e visada por 02 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento.

3.5.1. Caso se faça necessário a retificação da fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5.2. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/1993.

3.5.3. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,1% (um décimo por cento) de multa e 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de compensação financeira, por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

3.5.4. Na hipótese de antecipação de pagamento, o valor sofrerá desconto de 1% (um por cento) ao mês, calculado com base nos índices da IPCA, “*pro rata die*”, considerando-se data de vencimento o trigésimo dia após a data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

3.5.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à CONTRATADA sofrerá a incidência do índice IPCA “*pro rata die*”, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

3.5.6. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula, e no caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, “d” do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.5.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para compor o valor da referida obra em contrapartida:

**Órgão: Prefeitura**

**Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Serviços Públicos**



Programa 15.452.0025.2.043

Dotação 3390.39.00

Fontes 004 / 049 / 050

3.7. Fica assegurada a correção do presente contrato através dos índices legais.

3.8 O valor do contrato é fixo e irrevogável, até o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, prazo após o qual será admitido, na hipótese de prorrogação do Contrato, em havendo justificativa, reajuste do valor, somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação dos índices IPCA, correspondente às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a fórmula contida no Edital e tendo como data base a data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

3.9. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta bancária que o beneficiário informará.

3.10. Informar o número do Convênio nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço.

4.2. O prazo para início dos trabalhos será de forma imediata a contar do efetivo recebimento da Ordem de Início pela CONTRATADA.

4.3. Quanto à prorrogação, será observado o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4. O cronograma de desembolso do pagamento do objeto deste Contrato será efetuado conforme dispõe o item 25 do Edital de Licitação, ficando a CONTRATADA obrigada executar os serviços dentro do prazo fixado, independente dos valores medidos durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e §1º, Lei 8.666/93.

5.1. A fiscalização da prestação de serviço caberá ao CONTRATANTE, notada à unidade requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação do serviço, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.2. A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

5.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao serviço prestado, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE e de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

①



- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMAC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

6.1.1. A penalidade estabelecida no subitem anterior é de competência do Prefeito Municipal.

6.1.2. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a CONTRATADA às sanções previstas nessa cláusula.

6.1.3. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da garantia do respectivo contratado, se essa tiver sido exigida.

6.1.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.1.5. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei 8.666/1993.

6.1.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por não celebrar o contrato, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

6.1.7. As penalidades poderão ser registradas no sistema de cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

6.1.8. A multa não exime a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

6.2. Nas hipóteses de aplicação das penalidades, será garantido contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará a CONTRATADA sujeita, ainda, à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

7.3. A rescisão administrativa observará o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



8. O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação e/ou sub-rogação, com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A CONTRATADA assume, na forma do Art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 – Do CONTRATANTE:**

10.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo a efetiva prestação do objeto deste contrato;

10.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega das faturas no setor competente, devidamente atestada por servidor deste setor, conforme alínea “a”, inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº. 8.666/1993;

10.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

**10.2 - Da CONTRATADA:**

10.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e exigidas no edital e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2.2 – Prestar o serviço no local determinado no edital;

10.2.3 – Manter contato permanente com a Secretaria responsável pela retirada da nota de empenho;

10.2.4 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

10.2.5 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.6 – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da prestação de serviço. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

10.2.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;



- 10.2.8 – atender a determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- 10.2.9 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 10.2.10 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 10.2.11 – refazer, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o serviço prestado, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- 10.2.12 – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 10.2.13 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 10.2.14 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.15 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 10.2.16 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 10.2.17 - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;
- 10.2.18 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;
- 10.2.19 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;
- 10.2.20 – Todas as despesas relacionadas com alimentação, óleo e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS**

11. O profissional responsável pela execução dos serviços obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei n.º. 6.496, de 07/12/77, e a Resolução n.º. 287, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e/ou a suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

12. A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

12.1. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço defeituoso ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.



12.2. A aceitação do serviço será provisória para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

12.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12.4. Para os itens a que porventura esta determinação for aplicável, só serão aceitas as entregas cujos serviços tenham garantia não inferior a 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

13. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MEDIÇÕES**

14. As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos dos serviços realmente executados pela CONTRATADA e deverão ser pagas pelo custo unitário estimado pela CONTRATANTE com o mesmo desconto legal ofertado.

14.1. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE.

14.2. As quantidades eventualmente acrescidas, por termos aditivos, deverão ser pagas pelo custo unitário estimado pela CONTRATANTE com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado.

14.3. Em caso de necessidade de introdução de itens novos, será adotado o custo unitário constante da tabela EMOP/SCO, com a data base da proposta ofertada no processo licitatório, acrescido do percentual BDI correspondente, com o mesmo desconto em relação ao ofertado pela CONTRATADA. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos no referido catálogo, será adotado o menor preço, resultante de cotação de mercado, no mínimo com 03 (três) empresas especializadas, devendo as propostas ser anexadas aos autos do processo administrativo referente a esta obra, com a devida autorização da fiscalização, acrescido com o fator relativo da variação entre o valor total ofertado e o valor estimado;

14.4. Deverá ser elaborado pela CONTRATADA, memória de cálculo detalhada, para acompanhar as medições realizadas, com a indicação dos locais precisos da execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido;

14.5. As medições dos itens de transporte devem indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA**

15. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA apresentará garantia contratual, antes da assinatura do respectivo Contrato, em quantia equivalente a 1% do valor total contratado, através de uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº. 8.666/1993.

15.1. A caução a que se refere esta cláusula será restituída após a execução total dos serviços contratados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal Serviços Públicos, inclusive quanto a sua qualidade.

15.2. A CONTRATADA deverá manter as garantias atualizadas durante a vigência do contrato, complementando-a, no prazo de 05 (cinco) dias, sempre que notificada para tanto.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

16. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

17. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicadas os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data (na forma do art. 61, §único).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18. Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato. E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Armação dos Búzios, xx de xxxx de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**EMPRESA**

<b>Testemunha 01</b>	<b>Testemunha 02</b>
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF



Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE ÀS SESSÕES DE ABERTURA  
DOS ENVELOPES

À  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governo  
Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 001/2019.

(Local e data)

À  
**Comissão Permanente de Licitação**

A (empresa) estabelecida à (endereço completo), nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor (a) (nome completo do representante legal), (qualificação), ao qual confere poderes para representá-la, perante a Comissão Permanente de Licitação, no procedimento licitatório **Concorrência Pública nº 001/2019**, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, assinar termos e propostas, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Armação dos Búzios, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

Representante Legal  
(nome e assinatura)

Carimbo do CNPJ

**Observação:**

1. Esta carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado até, impreterivelmente, à hora marcada para início da licitação.
2. **Não** colocar esta carta de credenciamento dentro do envelope de habilitação.





Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019

**Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica**

**Atestado de Visita Técnica**

Armação dos Búzios, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

À Comissão de Licitação

Concorrência Pública nº 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferência e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidos.

O Sr. (profissional designado pela empresa) , inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA ter sido designado (a) pela (nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, para realizar vistoria para a Contratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferência e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidos, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

A (nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço da empresa), neste ato representado pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ DECLARAM que, por meio da vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições do objeto da licitação referente à Contratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferência e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidos e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

(ENTIDADE) Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal (is) e carimbo da pessoa jurídica com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ).



Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019

**Anexo V – Proposta de Preços**



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

## Anexo V - Planilha de Proposta de Preços

Nome da Firma ou Razão Social: _____	Processo Adm: 513/2019
Data: _____	Modalidade:
Endereço: _____	Nº.: 00001/2019
CNPJ: _____	Data Certame: 01/03/2019
Inscrição Estadual: _____	Horário: 15:00
Inscrição Municipal: _____	

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, REFERENTE À LIMPEZA URBANA, QUE COMPREENDE AS ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PRAIAS, RUAS, VIELAS, AVENIDAS, TAIS COMO, CAPINA MANUAL, MECÂNICA E BIOLÓGICA, ROÇADA MANUAL E MECÂNICA E VARRIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO DE BOTA-FORA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. (PELO PERÍODO DE 12 MESES)	SV	_____	1,00	_____	_____

Valor Total: \_\_\_\_\_

Por extenso: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável



Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019

**Anexo VI – Declaração de Atendimento ao Edital**

À

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governo  
Comissão Permanente de Licitação

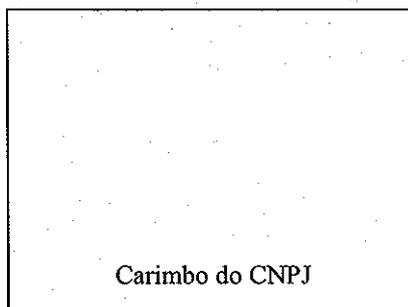
Concorrência Pública nº 001/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
portador do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- Assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Que na Empresa não há servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme dispõe o artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.

Armação dos Búzios, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

Representante Legal  
(nome e assinatura)



Carimbo do CNPJ



Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019

**Anexo VII – Declaração de Fatos Impeditivos**

À

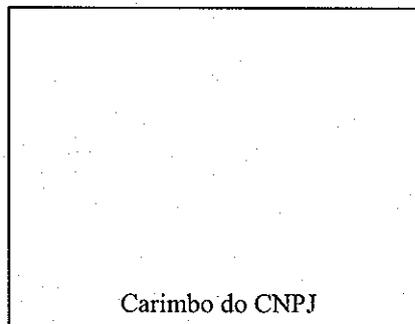
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governo  
Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 001/2019

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Superveniente, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Armação dos Búzios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

Representante Legal  
(nome e assinatura)



Carimbo do CNPJ



Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019

**Anexo VIII – Declaração Trabalhista de Menores**

À

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Governo  
Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 001/2019

A ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, Sr. ....,  
portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que:

não realiza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a  
menores de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Armação dos Búzios, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

Representante Legal  
(nome e assinatura)  
(com carimbo da empresa)



ANEXO IX

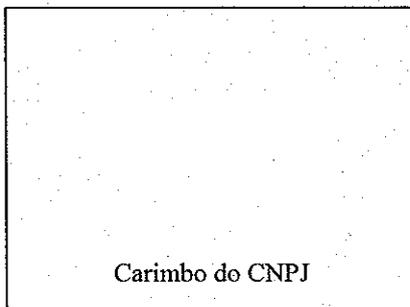
**Modelo de Declaração – somente para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ (CNPJ) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, para fins de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_. Declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) Encontra-se enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, na Forma da LC nº 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006. Estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art.32, & 2º, da Lei nº 8666/93.
- c) Preenche os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

Armação dos Búzios, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura e identificação do Representante Legal





Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019

Anexo X – Planilha Orçamentária

Processo: 513/2019

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2019

DATA: 01/03/2019 às 15:00 horas

Serviço: Execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende às atividades de limpeza em praias, ruas, vielas, avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferências e transporte até o destino de boca-fora dos resíduos sólidos

Local: Município de Armação dos Búzios

1. Limpeza Urbana							
Item	Código	Qtde	Und	Especificação	Valor Unitário	Frequência	Total
1.1	SE 20.05.0500 (A)	11,15	ha	Rocado mecanico, empregando rocadeira costal e ajuntamento do material resultante.		4,00	
1.2	22.016.0015-0	7,44	ha	Roçado de vegetação com trator de pneus e rocadeira		8,00	
1.3	PJ 20.05.0909 (A)	16,33	ha	Varredura de folhas, papéis e etc., em area pavimentada.		26,00	
1.4	PJ 20.05.0903 (A)	24,50	ha	Varredura de folhas, papéis e etc., em area ensaibrada.		20,00	
1.5	PJ 20.05.0306 (A)	21.265,00	m <sup>2</sup>	Capina de conservacao em superficie ensaibrada, gramada, etc.		4,00	
1.6	20.105.0005-0	273.438,00	m	Pintura de meio-fio com cal, com uma demão		1,00	
1.7	PJ 20.05.0750 (I)	75,00	m <sup>3</sup>	Retirada de material proveniente de poda de varredura ou de limpeza diversas, a ser feita em caminhao com no minimo 4m3 de capacidade, compreendendo carga, descarga e transporte ate 30Km de distancia.		22,00	
1.8	19.006.0025-2	220,00	h	Vassoura mecânica, autopolipelida, com aspiração (sucção) e escova, capacidade de 4m3 inclusive operador (Varredeira)		1,00	
1.9	EQ 05.05.0050 (C)	180,00	h	Caminhao basculante, capacidade de 5m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario produtivo.		1,00	
1.10	Q 05.05.0053 (B)	22,00	h	Caminhao bascalunte, capacidade de 5m3, com motorista e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario improdutivo (motor funcionando).		1,00	
1.11	EQ 05.05.0056 (A)	18,00	h	Caminhao basculante, capacidade de 5m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).		1,00	
1.12	Composição PMAB	160,00	h	Triturador de galhos e troncos, rebocável, com capacidade de corte de até 30 cm de diâmetro - Motor movido a óleo diesel.		1,00	
1.13	SC 35.10.0150	1.950,00	Und	Limpeza de Caixa Ralo, exclusive transporte do material retirado		1,00	
1.14	AD 40.05.0050 (I)	220,00	h	Ajudante (inclusive encargos sociais)		8,00	
1.15	AD 40.05.0116 (I)	220,00	h	Encarregado (inclusive encargos sociais)		2,00	
1.16	SC 10.05.1200	220,00	h	Pedreiro (inclusive encargos sociais)		8,00	
REF. ORÇAMENTÁRIA: EMOP 08/18 e SCO 09/18							
					BDI	18,81%	
					ADM LOCAL	4,50%	
					Subtotal Mensal		
					Subtotal 12 meses		



Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019

2. Limpeza de Praia							
Item	Código	Qtde	Und	Especificação	Valor Unitário	Freq.	Total
2.1	EQ 15.05.0650 (A)	180,00	h	Trator de pneus, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 75HP, tração 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horário produtivo. Com reboque para caçamba de madeira para transporte do lixo das praias.		2,00	
2.2	EQ 15.05.0653 (I)	22,00	h	Trator de pneus, com operador, material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 75HP, tração 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horário improdutivo (motor funcionando). Com reboque para caçamba de madeira para transporte do lixo das praias.		2,00	
2.3	EQ 15.05.0656 (I)	18,00	h	Trator de pneus, com operador, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 75HP, tração 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horário improdutivo (motor desligado). Com reboque para caçamba de madeira para transporte do lixo das praias.		2,00	
2.4	EQ 15.05.0650 (A)	180,00	h	Trator de pneus, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 75HP, tração 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horário produtivo. Com reboque para Tatuí		1,00	
2.5	EQ 15.05.0653 (I)	22,00	h	Trator de pneus, com operador, material de operação, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 75HP, tração 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horário improdutivo (motor funcionando). Com reboque para Tatuí		1,00	
2.6	EQ 15.05.0656 (I)	18,00	h	Trator de pneus, com operador, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 75HP, tração 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horário improdutivo (motor desligado). Com reboque para Tatuí		1,00	
2.7	EQ 05.05.0050 (C)	180,00	h	Caminhão basculante, capacidade de 5m3, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV. Custo horário produtivo.		1,00	



**Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019**

2.8	Q 05.05.0053 (B)	22,00	h	Caminhao bascalunte, capacidade de 5m3, com motorista e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario improdutivo (motor funcionando).	1,00	
2.9	EQ 05.05.0056 (A)	18,00	h	Caminhao basculante, capacidade de 5m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	1,00	
2.10	Composição PMAB	220,00	h	Caçamba de madeira com 02 eixos capacidade aproximada de 1000Kg	2,00	
2.11	Composição PMAB	220,00	h	Limpadora e saneadora de praia tracionada por trator com caçamba de aproximadamente de 750lts e profundidade de tratamento de 20cm.	1,00	
2.12	AD 40.05.0050 (I)	220,00	h	Ajudante (inclusive encargos sociais)	15,00	
2.13	AD 40.05.0116 (I)	220,00	h	Encarregado (inclusive encargos sociais)	1,00	
2.14	19.001.0038-C	220,00	h	Caminhonete pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bocombustível (gasolina e álcool) de 1,6 litros, exclusive depreciação e motorista	1,00	
REF. ORÇAMENTÁRIA: EMOP 08/18 e SCO 09/18						
					BDI	18,81%
					ADM LOCAL	4,50%
					<b>Subtotal Mensal</b>	
					<b>Subtotal 4 meses</b>	
					<b>Valor total</b>	

Valor total: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da proposta:

Prazo de Execução:

Carimbo Padronizado  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do responsável Legal pela proponente)



Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019

**Anexo XI- Planilha de Composição de Custos**



Serviço: Execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende às atividades de limpeza em praias, ruas, vielas, avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferências e transporte até o destino de fora dos resíduos sólidos

Local: Município de Armação dos Búzios

### Anexo XI - Planilha de Composição de Custos

1. Limpeza Urbana							
Item	Código	Qtde	Und	Especificação	Valor Unitário	Freq.	Total
1.1	SE 20.05.0500 (A)	11,15	ha	Rocado mecanico, empregando rocadeira costal e ajuntamento do material resultante.	2.978,01	4,00	132.819,25
1.2	22.016.0015-0	7,44	ha	Roçado de vegetação com trator de pneus e rocadeira	146,85	8,00	8.740,51
1.3	PJ 20.05.0909 (A)	16,33	ha	Varredura de folhas, papeis e etc., em area pavimentada.	286,34	26,00	121.574,24
1.4	PJ 20.05.0903 (A)	24,50	ha	Varredura de folhas, papeis e etc., em area ensaibrada.	314,97	20,00	154.335,30
1.5	PJ 20.05.0306 (A)	21.265,00	m²	Capina de conservacao em superficie ensaibrada, gramada, etc.	1,43	4,00	121.635,80
1.6	20.105.0005-0	273.438,00	m	Pintura de meio-fio com cal, com uma demão	0,50	1,00	136.719,00
1.7	PJ 20.05.0750 (I)	75,00	m³	Retirada de material proveniente de poda de varredura ou de limpeza diversas, a ser feita em caminhao com no minimo 4m3 de capacidade, compreendendo carga, descarga e transporte ate 30Km de distancia.	23,02	22,00	37.983,00
1.8	19.006.0025-2	220,00	h	Vassoura mecânica, autopolipelida, com aspiração (sucção) e escova, capacidade de 4m3 inclusive operador (Varredeira)	82,35	1,00	18.117,00
1.9	EQ 05.05.0050 (C)	180,00	h	Caminhao basculante, capacidade de 5m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario produtivo.	89,16	1,00	16.048,80
1.10	Q 05.05.0053 (B)	22,00	h	Caminhao basculante, capacidade de 5m3, com motorista e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario improdutivo (motor funcionando).	51,58	1,00	1.134,76
1.11	EQ 05.05.0056 (A)	18,00	h	Caminhao basculante, capacidade de 5m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	20,98	1,00	377,64
1.12	Composição PMAB	160,00	h	Triturador de galhos e troncos, rebocável, com capacidade de corte de até 30 cm de diâmetro - Motor movido a óleo diesel.	48,91	1,00	7.825,60
1.13	SC 35.10.0150	1.950,00	Und	Limpeza de Caixa Ralo, exclusive transporte do material retirado	10,02	1,00	19.539,00
1.14	AD 40.05.0050 (I)	220,00	h	Ajudante (inclusive encargos sociais)	14,32	8,00	25.203,20
1.15	AD 40.05.0116 (I)	220,00	h	Encarregado (inclusive encargos sociais)	27,34	2,00	12.029,60
1.16	SC 10.05.1200	220,00	h	Pedreiro (inclusive encargos sociais)	21,26	8,00	37.417,60
REF. ORÇAMENTÁRIA: EMOP 08/18 e SCO 09/18							<b>851.500,30</b>
					BDI	18,81%	160.167,21
					ADM LOCAL	4,50%	38.317,51
					<b>Subtotal Mensal</b>		<b>1.049.985,02</b>
					<b>Subtotal 12 meses</b>		<b>12.599.820,24</b>



Serviço: Execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende às atividades de limpeza em praias, ruas, vielas, avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferências e transporte até o destino de fora dos resíduos sólidos

Local: Município de Armação dos Búzios

2. Limpeza de Praia									
Item	Código	Qtde	Und	Especificação	Valor Unitário	Freq.	Total		
2.1	EQ 15.05.0650 (A)	180,00	h	Trator de pneus, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 75HP, tracao 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horario produtivo. Com reboque para caçamba de madeira para transporte do lixo das praias.	74,63	2,00	26.866,80		
2.2	EQ 15.05.0653 (/)	22,00	h	Trator de pneus, com operador, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 75HP, tracao 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horario improdutivo (motor funcionando). Com reboque para caçamba de madeira para transporte do lixo das praias.	44,52	2,00	1.958,88		
2.3	EQ 15.05.0656 (/)	18,00	h	Trator de pneus, com operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 75HP, tracao 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horario improdutivo (motor desligado). Com reboque para caçamba de madeira para transporte do lixo das praias.	28,93	2,00	1.041,48		
2.4	EQ 15.05.0650 (A)	180,00	h	Trator de pneus, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 75HP, tracao 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horario produtivo. Com reboque para Tatui	74,63	1,00	13.433,40		
2.5	EQ 15.05.0653 (/)	22,00	h	Trator de pneus, com operador, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 75HP, tracao 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horario improdutivo (motor funcionando). Com reboque para Tatui	44,52	1,00	979,44		
2.6	EQ 15.05.0656 (/)	18,00	h	Trator de pneus, com operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 75HP, tracao 4x2, raio de giro 3.200mm e peso operacional de 3,7t. Custo horario improdutivo (motor desligado). Com reboque para Tatui	28,93	1,00	520,74		
2.7	EQ 05.05.0050 (C)	180,00	h	Caminhao basculante, capacidade de 5m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario produtivo.	89,16	1,00	16.048,80		
2.8	Q 05.05.0053 (B)	22,00	h	Caminhao basculante, capacidade de 5m3, com motorista e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario improdutivo (motor funcionando).	51,58	1,00	1.134,76		
2.9	EQ 05.05.0056 (A)	18,00	h	Caminhao basculante, capacidade de 5m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	20,98	1,00	377,64		
2.10	Composição PMAB	220,00	h	Caçamba de madeira com 02 eixos capacidade aproximada de 1000Kg	1,69	2,00	743,60		
2.11	Composição PMAB	220,00	h	Limpadora e saneadora de praia tracionada por trator com caçamba de aproximadamente de 750lts e profundidade de tratamento de 20cm.	16,11	1,00	3.544,20		
2.12	AD 40.05.0050 (/)	220,00	h	Ajudante (inclusive encargos sociais)	14,32	15,00	47.256,00		
2.13	AD 40.05.0116 (/)	220,00	h	Encarregado (inclusive encargos sociais)	27,34	1,00	6.014,80		
2.14	19.001.0038-C	220,00	h	Caminhonete pick-up, com cabine simples e caçamba, tipo leve, motor bocombustivel (gasolina e álcool) de 1,6 litros, exclusive depreciação e motorista	43,60	1,00	9.592,00		
REF. ORÇAMENTÁRIA: EMOP 08/18 e SCO 09/18								129.512,54	
							BDI	18,81%	24.361,31
							ADM LOCAL	4,50%	5.828,06
							<b>Subtotal Mensal</b>		<b>159.701,91</b>
							<b>Subtotal 4 meses</b>		<b>638.807,64</b>
							<b>Valor total</b>		<b>13.238.627,88</b>



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROC: 513/2019

FL \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Edital da Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019

**Anexo XII - Projeto Básico**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - INTRODUÇÃO**

O presente Projeto Básico, elaborado nos termos das disposições do artigo 7º, inciso I e art.6º com inciso IX da Lei Federal 8.666/1993, tem por objeto, a contratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende às atividades de limpeza em praias, ruas, vielas, avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferências e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidos.

As divisões de limpeza, por sua vez, no caso da execução dos serviços de varrição e catação em ruas, praças e praias; capina; pinturas de meio-fio; recolhimento dos resíduos de capina e varrição, que acontecerão com o uso de um veículo (caminhão basculante) até a destinação do bota-fora em local indicado pela Contratante, as quais serão feitas de forma única e geral no Município, abrangendo os seguintes bairros:

Alto de Búzios, Alto da Rasa, Alto da Boa Vista, Armação, Arpoador, Baía Formosa, Barbuda, Bosque de Geribá, Brava, Canto Esquerdo de Geribá, Capão, Cem Braças, Centro, Cilicos, Colinas de Geribá, Cruzeiro, Ferradura, Ferradurinha, Geribá, João Fernandes, José Gonçalves, Loteamento Águas Claras, Loteamento Baía Formosa, Loteamento do Pórtico, Manguinhos, Marina, Nova Búzios, Ossos, Pista de Skate, Portal da Ferradura, Porto Belo, Rasa, Reta do Camurupim, São José, Tartaruga, Tucuns, Vila Caranga, Vila Verde, Vila São José; e

Abrangendo as seguintes Praias:

Praia Azeda, Praia Azedinha, Praia Brava, Praia da Armação, Praia da Ferradura, Praia da Ferradurinha, Praia da Foca, Praia da Gorda, Praia da Tartaruga, Praia das Caravelas, Praia das Virgens, Praia de Geribá, Praia de José Gonçalves, Praia de Manguinhos,

Praia de Tucuns, Praia do Arpoador, Praia do Canto, Praia do Forno, Praia do Mangue, Praia dos Amores, Praia dos Ossos, Praia Enseada do Gancho, Praia João Fernandes, Praia João Fernandinho,

Praia Mangue de Pedra, Praia Olho de Boi, Praia Rasa

Os bairros apresentam em suas características peculiares de concentração de população, sazonalidade no centro administrativo, turístico, populacional, comercial e geográfico com acentuação a declives do Município, onde temos alguns locais, com grande parte em asfalto e outros em saibro, com fluxo intenso de automóveis e pedestres, assim como locais com áreas mais rural e outros com fluxos praianos muito grandes, mais população residencial e outro somente comercial.

Segundo a ABNT, NBR 12.980/1993, varrição, é o ato de varrer vias, calçadas, sarjetas, escadarias e logradouros públicos, em geral, pavimentados, podendo ser manual ou mecânica; equipe de varrição é aquela formada por um certo número de operários,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

responsável pela varrição ou conservação de um roteiro, que é a descrição detalhada do caminho a ser percorrido por dia de trabalho.

A equipe de varrição e ou capina, também denominada "turma de varrição", varre as praias, as calçadas e as sarjetas e é composta por um monitor responsável, que supervisiona, fiscaliza e apoia a equipe de garis varredores executores do serviço e de garis carrinheiros, que acompanham os primeiros com o ferramental necessário ao trabalho, recolhendo e confinando os resíduos aos locais de coleta. Em alguns casos, a turma pode ser dividida em duas ou mais sub-turmas, compostas, na maioria das vezes de varredores e de carrinheiro, que utilizam como ferramental, basicamente, ancinhos, vassouras, pás quadradas, enxadas, roçadeiras e lutocares, cones de segurança com bandeirolas e baú metálico, empregado como caixa de ferramenta e proteção do material.

O Estudo da Varrição, foi elaborado *in loco* temporal, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana do município, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência diária e semanal de varrição necessária em cada rua e praia.

O serviço de limpeza engloba dentre os mencionados no decorrer deste:

. **Sarjetas e ralos;**

. **Feiras;**

. **Capina;**

. **Praças e ruas;**

. **Praias.**

Os serviços compreendem ainda a pintura de meios-fios de praças, parques e jardins que forem necessários

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estrada da Usina Velha, N°600, Centro, Armação dos Búzios, RJ, CEP 28.950-000.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que, tendo em vista a Prefeitura de Armação dos Búzios, não ser provida de equipamento e nem da mão-de-obra suficientes para atender a demanda pública quanto a limpeza e saneamento das praias, avenidas, ruas e logradouros do Município;

2.2. Considerando que, a prestação dos serviços de limpeza e recolhimento dos detritos diversos não naturais das praias, varrição, roçado e capina de avenidas, ruas e logradouros, torna-se prioritário em virtude das necessidades de recuperação, manutenção e melhoria das condições de higiene do Município;

2.3. Considerando que, a necessidade de preservação ao meio ambiente quanto a retirada de material denominado como lixo poluente, tais como plásticos, papéis, vidros, alumínio, cascas de coco, entre outros dejetos de alimentação, de obras e animais marítimos que possam aparecer mortos, jogados ao longo das areias das praias, os quais são, não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

degradáveis, podendo causar doenças e acidentes aos usuários, uma vez que o maior atrativo do Município, são as mesmas;

2.4. Considerando que, a necessidade de conservação de ruas, avenidas e logradouros, com a capina, roçado, varrição e retirada de resíduos provenientes dos serviços mencionados, na intenção de proporcionar aos munícipes e visitantes, a segurança e higiene, além da limpeza de terrenos baldios, evitando contudo, a proliferação de animais vetores, causadores de doenças;

2.5. Considerando que, os serviços de limpeza das praias, serão executados na alta-temporada e período de feriados prolongados, onde o número de usuários aumenta consideravelmente, contudo, aumentando a produção do material consumido e posteriormente descartado;

2.6. Considerando que, a excepcionalidade da contratação de uma empresa, com capacidade técnica para o exercício do referido, vira a suprir, a necessidade em atender a população do Município e seus visitantes, neste período de maior fluxo de usuários, visto que, há em trâmite, um novo processo em Licitação, onde inclui um plano para o atendimento a limpeza das praias, atendendo ao Município durante demais meses do ano .

### **3 - OBJETO/LICITAÇÃO**

3.1 - Este Projeto Básico, fora elaborado nos termos das disposições do artigo 6º, inciso IX e artigo 7º, com inciso I da Lei Federal 8.666/1993, tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende às atividades de limpeza em praias, ruas, vielas, avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferências e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidos do Município de Armação dos Búzios, RJ;

3.2 - Com a intensão de obter os melhores preços e condições para a administração pública, fazendo lúcido este Projeto;

3.3 - A elaboração do presente Projeto Básico, vem atender ao estipulado pelo art. 7º inciso I da Lei Federal 8.666/1993. Tem como objetivo, fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e assim, servir de base para a apresentação das propostas, não havendo dúvidas neste Termo, o mesmo deverá ter a devida continuidade.

3.4. Vale ressaltar que, a definição de Projeto Básico, é utilizada pela Lei Federal nº8.666/1993, art. 6º, inciso IX. Portanto, serão analisadas aqui, as obrigações da empresa a ser contratada para a execução dos serviços, bem como, as da Seção Executiva da Prefeitura de Armação dos Búzios, na qualidade de Contratante.

### **4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1 - Conforme orçamento em anexo PSS (Planilha de Solicitação de Serviço) no caso de execução de parcelas dos serviços não especificados neste Projeto Básico, deverá ser observado a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

4.2 - Os serviços para a limpeza de ruas, serão constituídos de: catação manual, capina e roçada manual e mecânica; varrição manual e mecânica e transporte de material sólido proveniente das praias, ruas e avenidas, com a retirada de todos os objetos que possam acumular água parada (evitar a proliferação do mosquito da dengue); limpeza do mato alto e rasteiro das praias, ruas e avenidas públicas municipais, como princípio o deslocamento de material, equipamento, terra e mão de obra para o local de destino (vazadouro municipal ou outro local indicado pela Contratante), mantendo sempre em bom estado para os usuários e moradores em conforme, pois a rotina cotidiana em hipótese alguma, deverá ser alterada;

4.3 - O serviço de limpeza das praias serão constituídos de: carregamento e descarregamento manual de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como: cocos, calça, terra, animais marinhos mortos de pequeno e grande porte, oferendas religiosas, mobiliários, pneus, sucatas entre outros materiais, todos despejados em caminhões ou tratores agrícolas com o compartimento de cargas variados;

4.4 - Transporte e retirada de equipamentos, ferramental e todo o material necessário que deverá dar aporte aos serviços propostos;

#### **5 - LIMPEZA DE AVENIDAS, RUAS E LOGRADOUROS**

5.1 - Os serviços de Varrição Mecanizada, consiste na varredura das sarjetas/guias, que podem, neste caso, utilizar a varredeira mecânica de médio porte, com capacidade mínima de 4m<sup>3</sup> de armazenamento, dotada de um sistema de sucção e aspersão de água, evitando, com tudo, o levantamento de partículas de poeira durante a execução dos serviços;

5.1.1- Este tipo de serviço, pode ser aplicado em vias pavimentadas em asfalto com maior incidência de tráfego diário e em períodos noturnos, que proporciona maior produtividade em razão da menor quantidade de veículos estacionados ao longo das sarjetas;

5.2 - Varrição Manual: Compreende os serviços de varrição manual, a atividade de limpeza de vias públicas com recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de resíduos de cestos coletores públicos e o recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas para captação de águas pluviais (bocas-de-lobo);

5.2.1- O serviço de Varrição de Conservação é adotado em áreas de grande trânsito de pedestres, no qual, varredores ficam responsáveis pela manutenção da limpeza em determinados trechos de logradouros, efetuando a varrição dos locais, nos seus turnos de trabalho, tantas vezes forem necessários mantê-los limpos;

5.2.2 - Raspagem: Denomina-se raspagem, a atividade manual de remoção de terra, areia, barro e pedras entre outros, resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após as chuvas ou enxurradas;

5.3 - O serviço de Capina Manual: Remoção, com auxílio de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, localizadas junto ao meio-fio das ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos. A execução deste serviço compreende também, o recorte de, aproximadamente, 05(cinco) centímetros da vegetação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos, serviço popularmente chamado de carioquinha;

5.4 - O serviço de Roçada de Vias Públicas: Aparo de vegetação rasteira, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, ou com roçadeiras mecânicas autopropelidas, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas;

5.5 - O serviço de Pintura de Meio-Fio: Consiste na pintura das faces aparentes meios-fios de ruas e avenidas, com tinta plástica a base de cal, cores e padrões a serem previamente definidos pela Fiscalização da SESEP.

***A tinta, trinchas, baldes e todo ferramental necessários à execução da pintura, devem ser fornecidos pela contratada e contida, calculada nos preços propostos conforme especificações deste projeto básico.***

5.6 - O Carregamento e Descarregamento Manual de Caminhões: Esta atividade consiste no carregamento e descarregamento manual de resíduos sólidos, soltos ou ensacados, tais como: podas, caliça, terra, animais mortos de pequeno porte e grande porte, oferendas religiosas, mobiliário, pneus, sucatas entre outros materiais, em caminhões ou tratores agrícolas com compartimentos de carga variados, conforme determinação da SESEP;

5.7 - Mutirão de Limpeza em Vilas Populares: Consiste nas atividades de roçada, capina, raspagem, remoção de focos de resíduos, coleta porta a porta de resíduos volumosos e varrição manual em vilas e comunidades do Município de Armação dos Búzios, em regime de mutirão, com ou sem envolvimento da comunidade local.

***Os resíduos gerados pelo serviço de mutirão de limpeza em vilas ou ruas populares deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da SESEP (Secretaria Municipal de Serviços Públicos), ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas caso seja necessário.***

5.8 - Sistema de Trabalho: As atividades serão executadas por equipes de operários da CONTRATADA, comandadas por seus encarregados. A Contratada será responsável pela aplicação da segurança de saúde e do trabalho a todos os funcionários. As equipes de trabalho, deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI's), equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e materiais de consumo necessários à execução completa de tarefas.

5.8.1 - A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos, deverá obedecer ao disposto no projeto de sinalização viária, a ser elaborado pela contratada;

5.8.2 - Vassouras: As vassouras utilizadas no serviço de varrição manual, deverão conter cerdas mediamente rígidas, cujo seu comprimento não poderá ser inferior a 12(doze) centímetros e com o seu cabo, um comprimento ergonomicamente compatível, com a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

estatura de varredor, de modo que não exija a curvatura da coluna vertebral, durante a execução do serviço. A cepa e o cabo, deverão ser confeccionados em material leve e resistente.

5.8.3 - Carrinhos de Varrição ou Lutocar: Os carrinhos de varrição, deverão conter todas as rodas com pneus de borracha e compartimento com formato e capacidade para acoplamento de um saco plástico de 100lts (cem litros). Deverão conter cores vivas, com faixas reflexivas em suas extremidades superior e inferior externas do compartimento com a mesma refletividade exigida para as faixas refletivas dos cones para sinalização viária (NBR-15.071). Deverão conter suportes para o transporte da vassoura, pá, cone de sinalização e enxadinha. Devido as características de visibilidade destes equipamentos, será obrigatório, a CONTRATADA, mantê-los sempre em serviços prestados nos turnos da noite (quando necessário) e deverão possuir, aplicados a sua estrutura, uma altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), dispositivo luminoso intermitente, que facilite a visualização dos varredores pelos motoristas nas vias públicas;

5.8.4 - Roçadeiras Mecânicas Portáteis: As roçadeiras mecânicas portáteis, deverão conter um motor à combustão (dois tempos) e potência mínima de 1,6kw. Deverão ter a possibilidade de corte pelo uso de uma linha de nylon, com diâmetro de 2,4mm ou com uma lâmina de aço de 02 (duas) ou 03 (três) pontas. O equipamento deverá permitir o motor para o resfriamento, apenas para o seu reabastecimento, conforme o manual de uso. As roçadeiras mecânicas portáteis, deverão manter suas características originais, ou seja, permanecer com s proteção limitadora do fio de nylon e de proteção de materiais;

5.8.5 - Materiais de Consumo: Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material necessário para a operação dos sopradores, roçadeiras e motosserras, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também, responsável pela manutenção das mesmas;

5.8.6 - Sacos de Lixo: Necessários para o acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços da varrição, roçada e limpezas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as seguintes especificações:

- . **Cor verde para folhas e lixo comum;**
- . **Cor preta para areias e objetos que não devam ser recolhidos por compactadores;**
- . **Capacidade em volume não inferior a 100 litros;**
- . **Espessura do filme não inferior a 0,05mm;**
- . **Largura de 75cm, com variação admissível de 2,5cm;**
- . **Comprimento de 105cm, com variação admissível de 2,5cm;**
- . **Resistência longitudinal a tração do filme não inferior a 5N/cm;**
- . **Resistência transversal a tração do filme não inferior a 3N/cm.**

5.8.7- A tinta para Pintura do Meio-fio: O material deverá ser fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as seguintes especificações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- . **Base PVA ou PVA a Cal;**
- . **Cor branca ou eventualmente outra cor a ser definida pela SESEP;**
- . **Resultado do ensaio de lavabilidade não inferior a 2000 ciclos.**

5.9 - Fiscalização: cabe a Fiscalização da SESEP, a elaboração da programação de serviços e o acompanhamento dos trabalhos, visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive, podendo determinar a paralisação dos mesmos, quando não houver atendimento às cláusulas do contrato;

5.10 - A Capina-Roçada Manual, Mecânica e ou Biológica, tendem a atender os locais onde a proliferação de mato é mais intensa, que quando feita, manualmente, tem a utilização de ferramentas variadas, tais como: enxadas, pás, ancinhos, garfos e carrinhos de mão para erradicação da vegetação daninha nos acostamentos das ruas e logradouros a fim de conter sua expansão, possibilitando a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas;

5.11 - A largura média das calçadas e acostamentos, consideradas neste projeto, é entre 1,20 a 1,60m de cada lado;

5.12 - Os resíduos sólidos, deverão ser retirados por veículo apropriado, não podendo permanecer nas vias públicas, mais do que o tempo necessário estimado em 2h;

5.13 - O serviço de roçada mecanizada ou varrição mecanizada, é o serviço executado por meio de utilização de roçadeiras costal e ou articulada rebocada por trator, com intuito de erradicação e controle da vegetação alta nas laterais das rodovias, também varredeiras mecânicas movidas a motor à explosão (diesel ou gasolina), podendo ser acompanhada por varredor técnico ou carro com varredura lateral e água, sempre som o intuito de limpar as ruas e controle da sujeira de varrição (papel, poeira, folhas e sacos em geral, palitos de picolé, etc.), nas laterais das rodovias (segue de forma ilustrativa, imagens das varredeiras e recadeiras, caso sejam utilizadas);

## 6 – LIMPEZA DAS PRAIAS

**Os serviços de limpeza das praias, serão executados na alta-temporada onde o número de usuários aumenta consideravelmente, contudo, aumentando a produção do material consumido e posteriormente descartado. Os serviços a serem prestados, serão determinados pela SESEP, divulgando as datas e períodos para a execução dos serviços por meio de Ordens de Serviço.**

6.1 - Esta atividade consiste no carregamento e descarregamento manual de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como: cocos, caliça, terra, animais marinhos mortos de pequeno e grande porte, oferendas religiosas, mobiliários, pneus, sucatas, entre outros materiais, todos despejados em caminhões ou tratores agrícolas com o compartimento de cargas variados, conforme determinação da SESEP;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

6.2 - Para melhor aproveitamento da capacidade de carga dos caminhões, poderá ser solicitado aos operários da Contratada, o destocamento de galhos e troncos, com a utilização de machados, facões e se necessário, motosserras;

6.3 – Também faz parte desta atividade, a acomodação da carga na carroceria, para maior aproveitamento de sua capacidade, a operação de colocação e retirada de lona de cobertura e fechamento dos compartimentos de carga;

6.4 – Não será permitida a compactação da carga com o uso dos pés;

6.5 – As equipes designadas para esta atividade, deverão, estar equipadas, necessariamente com garfos curvos e retos, vassouras tipo pé de galinha, ancinhos, pás de concha, redes, vassouras de aço, machados, foices e facões;

6.6 – A sinalização viária deste serviço, deve ser feita com cones de sinalização, dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na praia;

6.7 – O lixo gerado pelo serviço de mutirão de limpeza em praias mais populares, deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da SESEP, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.

6.8 - Sistema de trabalho da limpeza das praias

6.8.1 - As atividades serão executadas por equipes de operários da CONTRATADA, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho, deverão, estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

6.8.2 - Em virtude das condições climáticas, periodicidade e economicidade pública, os trabalhos serão executados de acordo com a programação prévia, através de Ordens de Serviço, indicando o tipo de trabalho a ser executado, o efetivo de operários a serem utilizados, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo dos serviços;

6.8.3 - A sinalização de atividades realizadas próximo as vias públicas, com trânsito de veículos, deverá obedecer ao disposto no projeto de sinalização viária a ser elaborado pela Contratada. O projeto em questão, deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e com a respectiva ART, Anotação de Responsabilidade Técnica;

6.8.4 - Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar sua execução.

6.9 - O projeto de sinalização deverá conter no mínimo os seguintes itens:

6.9.1 - Sinalização vertical e de advertência, que deverá levar em consideração as características das vias de passagem e campos de areia nas praias, evitando assim, qualquer tipo de acidente;

6.9.2 - Seleção adequada de EPI's em função dos riscos e o conforto do trabalhador, com o C.A. - Certificado de Aprovação;

6.9.3 - Classificação dos trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas e o mar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

6.10 - Tal projeto, deverá prever necessariamente, que a liberação das equipes para a execução das atividades, deverá ser precedida diariamente da expedição de termo de permissão para trabalho a ser emitida por profissional de segurança do trabalho, após checagem dos quesitos para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores;

6.11 - Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim;

6.12 - A programação de serviços, será repassada, previamente a Contratada, por meio de Ordem Serviço, devidamente assinadas pelos Chefes de Seção de Divisão de Limpeza das Praias, onde deverão necessariamente constar as seguintes informações:

6.12.1 - Tipo de serviço a ser executado;

6.12.2 - Horários de execução;

6.12.3 - Efetivo de operários a serem empregados na sua execução;

6.12.4 - Ferramentas e equipamentos a serem utilizados;

6.12.5 - Prazo de execução;

6.12.6 - Quantitativo físico do serviço (quando for viável a sua manutenção)

6.12.7 - Os serviços deverão ser feitos com todos os equipamentos ou apenas parcial, dependendo da camada solicitada e local a ser feito os serviços. Assim sendo, os valores mensais, poderão ser diminuídos de acordo com as necessidades públicas a serem realizadas na limpeza das praias;

6.12.8 - Essas Ordens de Serviços, poderão ser diárias, semanais, quinzenais, mensais, de acordo com o requerimento e necessidades prepostas e de acordo com este Projeto Básico.

6.13 - Para fins de quantificação e número de operários necessários para a execução da atividade proposta, dentro dos prazos determinados, serão adotados os indicadores de produtividade média teórica conforme o quadro a seguir:

**QUADRO 01:** Estimativas de produtividade média das atividades de limpeza

**BASE PARA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE LIMPEZA DE PRAIAS**

\*\*\* 300m<sup>2</sup> de praia com catação, ajunte e encaminhamento até o trator/operário/dia

\*\*\* Média de 6.000m<sup>2</sup> de praia/dia-maré média = 15 operários

\*\*\* Média de 6.000kg de material retirado/dia conforme a predominância da maré e vento

\*\*\* Média de 12.000kg de material retirado/dia das vielas e entradas das praias e seu entorno = 02 (duas) viagens, transporte de todo o material retirado com base de 07hs e 33min/dia

\*\* Produtividade calculada com a inclusão de operários para as atividades de apoio ou complementares, tais como: sinalização viária, condução das redes de proteção, varrição e transporte da produção, etc.

Fonte: ASSTEC/COMLURB

**Medição por Produtividade**

Os serviços constantes neste Projeto Básico, serão medidos de acordo com as unidades de medição a eles relacionados em mão-de-obra e equipamentos.

**Medição por Hora/Equipamento**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Os serviços de limpeza das praias serão medidos por unidade de equipamento e mão-de-obra, esta que representa o número de horas trabalhadas por cada equipamento na execução de determinada atividade.

Para fins de medição de serviços por Hora/Equipamento, será considerado como inicial, o horário início da execução da atividade e como final, o horário de encerramento da atividade contando o horário produtivo e improdutivo. O tempo de deslocamento das equipes da Contratada para as frentes de serviço e vice-versa, será computado como hora trabalhada.

\*\*\* Horário: 6:00 às 15:10, de segunda-feira à sexta-feira, com 01(uma) folga semanal, já incluído o horário de almoço;

\*\*\* A empresa deverá estar desde já, ciente da demanda nas épocas de temporada;

\*\*\* A Contratada deverá estar desde já, ciente que, em caso de animais marinhos mortos deverá de imediato informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para análise do ocorrido;

\*\*\* A Contratada deverá estar desde já, ciente que, em caso de animais marinhos mortos nas praias e após análise do ocorrido pelos órgãos competentes, deverá se posicionar junto com a SESEP, para a retirada dos mesmos. Haverá casos, de haver a necessidade de equipamentos pesados para a retirada dos mesmos (dependendo do tamanho).

## **7 - PRAIAS A SEREM ATENDIDAS**

Praia Azeda, Praia Azedinha, Praia Brava, Praia da Armação, Praia da Ferradura, Praia da Ferradurinha, Praia da Foca, Praia da Gorda, Praia da Tartaruga, Praia das Caravelas, Praia das Virgens, Praia de Geribá, Praia de José Gonçalves, Praia de Manguinhos, Praia de Tucuns, Praia do Arpoador, Praia do Canto, Praia do Forno, Praia do Mangue, Praia dos Amores, Praia dos Ossos, Praia Enseada do Gancho, Praia João Fernandes, Praia João Fernandinho, Praia Mangue de Pedra, Praia Olho de Boi, Praia Rasa.

## **8 - LOCAIS A SEREM ATENDIDOS**

Bairros a serem atendidos, conforme mencionados e listados, serão divididos por bairros, praias e serviços a serem executados:

Alto de Búzios, Alto da Rasa, Alto da Boa Vista, Armação, Arpoador, Baía Formosa, Barbuda, Bosque de Geribá, Brava, Canto Esquerdo de Geribá, Capão, Cem Braças, Centro, Cilicos, Colinas de Geribá, Cruzeiro, Ferradura, Ferradurinha, Geribá, João Fernandes, José Gonçalves, Loteamento Águas Claras, Loteamento Baía Formosa, Loteamento do Pórtico, Manguinhos, Marina, Nova Búzios, Ossos, Pista de Skate, Portal da Ferradura, Porto Belo, Rasa, Reta do Camurupim, São José, Tartaruga, Tucuns, Vila Caranga, Vila Verde, Vila São José.

8.1 – Compreendem os serviços a serem executados na Limpeza Urbana:

8.1.1 – Roçado de vegetação com roçadeira costal motorizada e ajuntamento do material resultante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

- 8.1.2 – Roçado de vegetação com trator de pneus e roçadeira e ajuntamento do material resultante;
- 8.1.3 – Varredura de folhas, papéis e etc., em área ensaibrada;
- 8.1.4 – Varredura de folhas, papéis e etc., em área pavimentada;
- 8.1.5 – Capina de conservação em superfície ensaibradas, gramadas e etc.;
- 8.1.6 – Limpeza de caixa ralo, exclusive o transporte do material retirado;
- 8.1.7 – Pintura de meio fio com cal, com 01 demão e com insumos;
- 8.1.8 – Retirada de material proveniente de poda, de varredura ou de limpezas diversas, feita com caminhão com no mínimo de 4,00m<sup>3</sup> de capacidade, compreendendo carga, transporte e descarga em até 30km de distância;
- 8.1.9 – Vassoura mecânica, autopolipelida, com aspiração (sucção) e escova, capacidade de 4m<sup>3</sup> inclusive operador (varredeira);
- 8.1.10 – Trituração de galhos, com o uso Triturador de galhos e troncos, rebocável, com capacidade de até 30 cm de diâmetro, motor movido a óleo diesel;
- 8.1.11- Catação de lixos diversos, tais como: no carregamento e descarregamento manual de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como: cocos, papéis, plásticos e derivados, madeira e derivados, calça, terra, animais marinhos mortos de pequeno e grande porte, oferendas religiosas, mobiliários, pneus, sucatas entre outros materiais, todos despejados em caminhões ou tratores agrícolas com o compartimento de cargas variados
- 8.1.12- Limpeza de caixas de ralo, inclusive transporte de do material
- 8.2 – Compreendem os serviços a serem executados na Limpeza das Praias:
  - 8.2.1 – Catação de lixos diversos, tais como: no carregamento e descarregamento manual de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como: cocos, papéis, plásticos e derivados, madeira e derivados, calça, terra, animais marinhos mortos de pequeno e grande porte, oferendas religiosas, mobiliários, pneus, sucatas entre outros materiais, todos despejados em caminhões ou tratores agrícolas com o compartimento de cargas variados;
  - 8.2.2 – Limpeza de praia, tracionada por trator, caçamba de aproximadamente 750 l e profundidade de tratamento de 20cm.

## **9- PERMISSÕES E LICENÇAS**

9.1 - A Contratada deverá providenciar todas as licenças e permissões exigidas por imposição de leis, que sejam necessárias, devendo estimar essas despesas e incluí-las nos preços que oferecerem em sua Proposta Comercial.

## **10 - SEGUROS**

10.1 - A Contratada deverá providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda aqueles que entendem como necessários para protegê-los de eventuais danos, no decorrer da execução contratual, poderá promover aos seus funcionários, planos de saúde devidamente adaptável aos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **11 – TRANSPORTE E DESCARTE FINAL**

11.1 - A Contratada arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessário ao serviço, bem como, de todos os materiais, ferramentas e máquinas necessárias aos serviços propostos;

11.2 - A Contratada arcará com o descarte final do material proveniente de todos os serviços realizados conforme ordem de serviço baseados nas planilhas de solicitação de serviços.

## **12 - REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS**

***Estas especificações, determinam as normas a seguir, somando com todos os serviços deste Projeto Básico, os materiais a empregar e os serviços a executar – na limpeza dos locais do Município de Armação dos Búzios.***

12.1 - Os serviços serão executados em estrita e total observância das indicações constantes nas solicitações designadas pela SESEP, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Fiscalização. Os ensaios iniciais *in loco* das metragens, perfazem uma média de 3.613.572m<sup>2</sup>A. Todos os serviços que serão repetidos e distribuídos diariamente ou mensalmente conforme as necessidades e planilhas mensais de Ordem de Serviço, que compreendem calçadas de qualquer largura e onde não houverem calçadas cimentadas ou cobertas e meio-fio, compreenderá como largura a extensão média entre 1,20 a 1,60m.

12.2 - Compreendem o quantitativo dos serviços executados:

12.2.1 - ***Serviço de roçada mecânica e manual, 104,12ha;***

12.2.2 - ***Serviço varrição, 914,58ha;***

12.2.3 - ***Serviço de capina de conservação, 85.060,00m<sup>2</sup>;***

12.2.4 - ***Serviço de pintura de meio-fio, 273.438,00m;***

12.2.5 - ***Serviço de retirada de material proveniente dos serviços do objeto deste termo, 1.650m<sup>3</sup>.***

12.2.6 - ***Limpeza de caixa de ralo 1.950 unidades***

12.3 - Com estas especificações, fica esclarecido, que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares ao especificado, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas e com a autorização da Fiscalização;

12.4 - Reserva-se à Fiscalização, o direito de impugnar o andamento das obras/serviços e aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se, a Contratada, desmanchar, por sua conta e risco, o que for impugnado, refazendo todo o serviço, de acordo com as mesmas especificações;

12.5 - A Contratada, deverá conservar no escritório/galpão da obra, uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da Fiscalização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

12.6 - De modo algum, a atuação da Fiscalização, na parte de execução dos serviços, examinará ou atenuará a responsabilidade da Contratada, pelos defeitos de ordem construtiva, que as mesmas, vierem a apresentar. Somente à Contratada, caberá a responsabilidade pela perfeição das obras/serviços em todos os seus detalhes;

12.7 - O acesso do Fiscal a qualquer parte da obra/serviço, a qualquer momento, será facilitado pela Contratada, que manterá na obra um representante seu, devidamente credenciado;

12.8 - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização;

12.9 - Os ensaios e pesquisas para caracterização do material e equipamento, obedecerão às normas da ABNT;

12.10 - Plano de capinação, quando não é efetuada a varrição regular ou quando as chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde, em geral, crescem mato e ervas daninhas. Nesses casos, torna-se necessário então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas. Estes serviços, são executados em geral, com enxadas de 3½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos, com pás quadradas ou forçado de 04 dentes. Quando a terra encontra-se muito compactada, é comum, o uso de uma enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira e ou trator retroescavadeira.

#### **. VARRIÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

a) Os serviços de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamentos dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos, conforme ordem de serviço do dia;

b) Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas através de Ordem de Serviço em cada uma das margens e canteiros centrais, calçadas pavimentadas em sua totalidade, praças, pátios e ruas humanizadas (em sua totalidade diária);

c) A equipe estimada para a operação da varrição manual e mecânica, é composta por varredores, utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", vassoura, pá com cabo alongado e sacos plásticos, de filme nº10, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e transportado ao destino indicado pela Contratante. Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente, que propiciam e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual;

d) Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para a realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

- e) Os serviços serão realizados de segunda-feira à sábado, devendo ser considerado também, os domingos e feriados a serem realizados até 20%(vinte por cento) do total das varrições executadas normalmente em cada dia da semana;
- f) Os turnos de varrição manual, poderão ser diurnos (matutino/vespertino) ou noturno, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno, a constar, da Metodologia Executiva de Operações dos Serviços, apresentado pela licitante;
- g) O início do serviço de varrição, no horário compreendido entre Matutino (7h e 7h30min); Vespertino (14h e 14h30min) e Noturno (18h e 18h30min);
- h) Para o centro comercial do bairro, o início dos serviços para o turno matutino, dar-se-á no horário entre 7h e 7h30min e em época de alta temporada, que consistem os meses de Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Março e Julho;
- i) A Contratada, de acordo com a programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza. Executam-se desta condição, as situações emergenciais, tais como alagamentos;
- j) O produto dos serviços de varrição manual e mecânica, deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº10 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área;
- l) No decorrer do período contratual e por determinação da Contratante, o serviço de varrição manual em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação do Edital, a Contratante, de comum acordo com a Contratada, promoverá as necessárias alterações contratuais, em decorrência do aumento das quantidades do serviço;
- m) Quando a autorização do aumento da extensão de vias a serem varridas, a Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução os serviços;
- n) Nas praças públicas, os serviços de varrição, abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto, naquelas onde também ocorrerão serviços de varrição;
- o) O esvaziamento dos cestos de lixo nos poste, será realizado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento, deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição. Os serviços de implantação e manutenção dos cestos coletores, deverão preservar o passeio público, as tubulações das concessionárias, envelopamentos ou quaisquer outras interferências com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente. O entulho gerado por ocasião dos serviços, deverá ser imediatamente removido;
- p) A manutenção dos cestos, será feita rotineiramente e compreende a sua limpeza externa e interna a conservação da haste do suporte, verificação de sua fixação e outros pequenos reparos;
- q) O fornecimento, instalação, esvaziamento e manutenção dos cestos, será de responsabilidade da Contratada, que deverá incluir seus custos, no valor global dos serviços de varrição;

***A contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da apresentação do plano de implantação e manutenção para melhor servir a população***



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**. CAPINAÇÃO MANUAL COM RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA E PINTURA DE MEIO-FIO**

- a) Os serviços de capinação e raspagem de linha d'água (sarjetas) passeio e canteiros centrais de vias pavimentadas consistem em operação manual de recolhimento dos resíduos existentes como toda areia, lama e vegetação rasteira, executada ao longo das vias pavimentadas em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de resíduos volumosos (caçamba basculante de 5m<sup>3</sup>), em todas as vias e logradouros públicos relacionados no Plano executivo Definitivo;
- b) As equipes estimadas para a operação, executarão os serviços, utilizando-se de carrinho de mão, enxada, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", pás, roçadeiras mecânicas e outros equipamentos necessários a boa execução dos serviços. Não poderão ser absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais de emergência, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria, SESEP;
- c) Os serviços serão realizados em média de Segunda-feira à Sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término, a constar no Plano Executivo Definitivo a ser apresentado pela Contratada;
- d) Os resíduos provenientes do serviço de capinação, será removido imediatamente após a realização do serviço;
- e) Nas praças públicas, o serviço de capinação, abrangerá somente o entorno das mesmas, exceto aquelas que possuem calçadas, onde também ocorrerão serviços de capinação;
- f) Será facultado alternativamente, à Contratada o emprego de equipamentos operados mecanicamente, capina e varrição mecanizada, que propiciem e resultem o mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de capinação.

**. PINTURA DE MEIO-FIO (GUIA DE SARJETA)**

- a) Operação manual que consiste na preparação de guias de sarjetas para aplicação de solução de água, cal hidratada, hidrator branco e fixador, em no mínimo 01 demão, na proporção de 01kg de hidrator para 5kg de cal hidratada, em todas as vias e logradouros públicos, atendidas pelo serviço de capinação de vias pavimentadas.

**. CAPINAÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS**

- a) A operação consiste na execução de serviços de aparo de vegetação rasteira nas vias urbanas não pavimentadas, seguindo programação a ser fornecida pela Prefeitura;
- b) A Contratada de acordo com a programação prévia a ser fornecida pela Administração através de Ordem de Serviço, deve estar apta em atender situações eventuais de trabalho quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos de acordo com o solicitado, assim como a diminuição, caso seja necessário;
- c) O serviço será realizado de segunda-feira à sábado, turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término, constar na Ordem de Serviço, apresentado pela Contratante;
- d) Após a limpeza, o resíduo resultante da operação, deverá ser removido do serviço e/ou conforme definido pela Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**. LIMPEZA DE CAIXAS-RALO**

a) O serviço de limpeza de caixa ralo, será feito com o uso de enxadas, cavadeiras reta e articulada, o recolhendo todo o resíduo contido em seu interior e ensacados para posterior recolhimento;

**. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) O valor das medições, para melhor transparência e efetividade, será obtido, mediante dos preços unitários constantes da **Planilha de Orçamento Proposta** vencedora, integrante do contrato, às quantidades através de metragem efetivamente executadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio de Ordem Serviço, em que deverá ser comparada ao efetivo de equipamento e mão-de-obra que será locado.

**13 - PRAZOS E EXECUÇÃO DA LIMPEZA DAS PRAIAS**

13.1- O prazo global, assim como o contrato previsto para a execução dos serviços deste Projeto Básico, quanto as praias, é de 04 (quatro) meses, referentes ao período de alta temporada, compreendendo os meses de Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho.

13.2 - Cronograma Físico-Financeiro para os serviços propostos conforme item 21.

13.3 - O início da contagem dos prazos, deverá coincidir com a data da autorização formal para o início das obras/serviços, a ser expedida pela SESEP.

**14 - GUARDA E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, MATERIAIS E PESSOAL**

14.1 - Relação: Cronograma em anexo

14.2 - A Contratada, será a única responsável pela guarda e defesa dos materiais e equipamentos a serem empregados ou instalados na obra/serviço;

14.3 - A Contratada, promoverá a remoção imediata de todo ou qualquer equipamento, cujo emprego, seja reprovado pela fiscalização da Contratante.

**15 - IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

15.1- A Contratada, deverá atender as condições estabelecidas na norma brasileira, NBR, no que se refere ao material a ser utilizado, os equipamentos e o ferramental;

15.2 - Concluída as etapas de serviços, a Contratada, apresentará a fiscalização, o relatório completo, que será comprovado e discutido com a fiscalização;

15.3 - Placas de sinalização preventiva, redes de proteção e o uso de cones em vias públicas: A Contratada, deverá garantir aos motoristas e pedestres que trafegam na área da execução dos serviços, a prevenção, com antecedência, sobre as obras/serviços, principalmente nos logradouros de tráfego intenso, onde serão executados, de acordo com os procedimentos da Prefeitura de Armação dos Búzios;

15.4 - A empresa deverá apresentar os registros no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa e de seu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Responsável Técnico, sendo necessária, a indicação dos seguintes profissionais como Responsável Técnico:

- a) Arquiteto ou;
- b) Engenheiro Civil.

15.5 – Comprovação de aptidão dos Responsáveis Técnicos da empresa, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, como o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada da **Certidão de Acervo Técnico**, expedida pela entidade profissional competente (CREA), em que demonstre a execução dos serviços:

- a) Varredura de folhas, papéis e etc. em área pavimentada
- b) Varredura de folhas, papéis e etc. em área ensaiada
- c) Vassoura mecânica, autopropulsada, com aspiração (sucção) e escova, capacidade de 4m<sup>3</sup> inclusive operador (varredeira);
- d) Triturador de galhos e troncos, rebocável, com capacidade de corte de até 30 cm de diâmetro, motor movido a óleo diesel
- e) Limpadora e saneadora de praia tracionada por trator, caçamba de aproximadamente 750Lts. e profundidade de tratamento de 20cm

#### **16 - CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E VISITA TÉCNICA**

A empresa licitante deverá tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento de suas obrigações, através da realização da visita técnica, que ocorrerá em um período de 01(um) dia, em horário de 7h às 12h, com intervalo de 01h para almoço, seguindo até às 16h, havendo uma tolerância de 15min para atraso, dando assim, chance a todos igualmente onde as empresas deverão comparecer com o seu técnico responsável, como o representante, legitimamente qualificados e certificados pela empresa. A visita deverá ser agendada previamente junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos através do telefone: 22 – 2623-6566 / 22 99938-5848 / 22 99981-3031.

Não será aceito a falta de legitimidade. A legitimidade, deverá ocorrer através do responsável da empresa e/ou preposto devidamente credenciados. Caso o responsável a realizar a visita técnica seja o sócio da empresa, este deverá apresentar no momento da visita técnica a cópia do contrato social e a cópia da carteira de identificação devidamente autenticadas. Caso o responsável a realizar a visita técnica não seja sócio da empresa, deverá a empresa licitante credenciar devidamente este responsável, que deverá apresentar no momento da visita técnica a procuração devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa e/ou o credenciamento devidamente assinado pelo sócio administrador, junto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

com a cópia do contrato social e junto com a cópia da carteira de identificação do responsável técnico (credenciado), devidamente registrados e que juntos, assinarão o termo de visita a todos os bairros, juntamente com o representante público.

### **17 - PLANILHAS**

17.1 - Este Projeto Básico, contém em anexo, planilha de custo *in loco*;

17.2 - Este Projeto Básico, contém em anexo, planilhas de custo do mínimo de equipamentos e mão de obra de forma ilustrativa, para conferência caso necessário e que poderá ser usada como base necessária para a realização dos serviços e não poderá faltar nenhum dos equipamentos citados, a mesma, servirá de composição de preços para o serviço objeto.

17.3 - Para licitação, deverá ser compreendido, que a planilha de custo a ser apresentada, nela conter, a medição das extensões locais.

### **18 - DA GARANTIA DO OBJETO E CONTRATO**

18.1 - Será exigida a apresentação da garantia para a execução do objeto, com base no art.31 inciso III da Lei 8.666/1993.

18.2 - Cabe a Licitante apresentar a garantia de proposta no valor de 1%, do valor estimado, para a garantia do mesmo.

18.3 - A Licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação, para prestar a caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do vencedor nas modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93 e para assinar o Contrato a ser lavrado em conformidade com a Minuta de Contrato.

### **19 - BASE DE MEMÓRIA PARA CÁLCULO DOS SERVIÇOS (M.O. E EQ)**

19.1 - Serviço de Roçado Manual, conforme item 01 da Planilha de Serviços:

Como total base de área de roçada manual é de 11,15 ha ou 111.500 m<sup>2</sup>, aplicando-se o fator total de 111.500 m<sup>2</sup>, onde faremos o cálculo:

$$111.500\text{m}^2 / 1800 = 61,94$$

Aplicando-se um fator de correção de 5% e arredondando o cálculo, teremos uma qualidade mínima de **62** (sessenta e dois) garis para a roçada manual (**uso de roçadeira costal**)

19.2- Serviço de Roçado Mecânico, conforme item 02 da Planilha de Serviços:

Como total base de área Roçada Mecânica é de 7,44 ha ou 74.400 m<sup>2</sup>, aplicando-se o fator de uma linha d'água, o total de equipamento de 74.400 m<sup>2</sup>, onde faremos uma base para o cálculo:

$$74.400\text{m}^2 / (600\text{ml} \times 20\text{min.}) = 6$$

Aplicando-se um fator de correção de 5% e arredondando o cálculo, teremos uma quantidade mínima de **06**(seis) equipamentos (**roçadeira deslocável adaptável ao trator**).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

19.3- Mão-de-Obra para o Serviço de Varrição, conforme **itens 03 e 04** da Planilha de Serviços:

O número líquido para trabalhadores, assim como as medidas *in loco*, isto é, a mão de obra mínima necessária para a varredura + 01 folguista, foi determinado da seguinte maneira:

Nº de garis =

$$\frac{\text{Extensão}}{\text{Velocidade média de varrição}}$$

Como total base inicial de varrição é de 40,83 ha, ou 408.300 m<sup>2</sup> teremos um total de garis:

$$408.300\text{m} / (330\text{m} \times 30\text{min}) = 41,24$$

Aplicando-se um fator de correção de 5% e arredondando o cálculo, teremos uma quantidade de no mínimo, **42** (quarenta e dois) garis para varrição em superfícies ensaiada e pavimentada.

19.4 - Mão de obra para o Serviço de Capina, conforme **item 05** da Planilha de Serviços:

O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão de obra mínima necessária para a capina, foi determinado da seguinte forma:

Nº de capinadores =

$$\frac{\text{Extensão}}{\text{Velocidade média de capina}}$$

Como total base inicial de área de capina é de 21.266 m<sup>2</sup>, aplicando-se o fator de apenas uma linha d'água, o total de capinadores:

$$21.265\text{m}^2 / (1000\text{m}^2 \times 35\text{min} / 10) = 6,08$$

Aplicando-se um fator de correção de 5% e arredondando o cálculo, teremos quantidade mínima de **07** garis para a capina.

19.5 - Mão de obra para a Pintura de Meio-fio, conforme **item 06** da Planilha de Serviços: Os quantitativos ora demonstrados, inclua-se a velocidade dos carrinheiros e alternados as pinturas. Como total base de área de pintura é de 273.438 m, aplicando-se o fator 02 (duas) linhas d'água, o total de pintores para 273.438 m, onde usaremos a mesma base para o cálculo:

$$273.438\text{m} / (930\text{m} \times 25\text{min}) = 11,76$$

Aplicando-se um fator de correção de 5% e arredondando o cálculo, teremos uma qualidade mínima de **12** garis para a pintura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

19.6 - Serviço de Retirada de Material, conforme **item 07** da Planilha de Serviços:

Como o total base inicial de recolhimento de resíduos de varrição e capina, em sua média, é de 1.650 m<sup>3</sup>/mês (excluso a distância) e para o recolhimento obtivemos o caso em outros Projetos Básicos e no dia a dia dos serviços anteriores, levando-se em conta, que o serviço tem que ser realizado o mais rápido possível, por isso o período parado, motor funcionando e em operação de cada rua do município, onde teremos o seguinte cálculo:

$$Q_r = 720$$
$$Dt = 30 \times T = 24/2$$

**Q** = Quantidade de equipamento

**Q<sub>r</sub>** = Onde teremos a quantidade recolhida ton./mês

**Dt** = Dias de trabalho/mês

**T** = Capacidade média de recolhimento diário ton. (incluso capina e roçada)

**Q** = 2

Aplicando-se um fator de correção de 5% e arredondando o cálculo para baixo, teremos uma quantidade mínima de 02 caminhões basculante, que poderão ser tabuados de 5,5ton. para 6.0ton. ou superior (observar que, as ruas do centro, em sua maioria, não comportam caminhões truck, maiores que 02 eixos, ou semelhante).

19.7 - Vassoura mecânica:

Composição de uma vassoura mecânica, autopropelida, com aspiração (sucção) e escova, com capacidade de 4 m<sup>3</sup> (varredeira) montada sobre um chassi de caminhão carroceria fixa, para a varrição mecânica das vias públicas pavimentadas, conforme Ordem de Serviços do dia para este equipamento.

19.8 - Trituradora de Galhos Rebocado

Triturador de galhos rebocável, acionado por motor a diesel; utilizado para picar e triturar galhos e folhas e posteriormente é conduzido por um tubo para a carroceria de um caminhão basculante e posteriormente enviado à destinação final, conforme Ordem de Serviços do dia.

19.9 - A empresa a ser Contratada obriga-se a colocar à disposição do município, durante o prazo de vigência do contrato, mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços nos pontos de atendimento, conforme a frequência e áreas estabelecidas neste projeto básico, podendo á seu critério, otimizar a produtividade dos colaboradores na busca de melhoria de eficiência e de resultados, limitado a utilização da produtividade mínima estabelecida no dimensionamento.

***Fica entendido que os cálculos são para a estruturação mínima de mão de obra e composição de preços para cada serviço proposto, os quais, a experiência dos mesmos serviços realizados em anos anteriores, foram levados em consideração, no***



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*entanto, para maior economicidade, terão apoio se necessário, de maquinários em caso de mutirão, todos deverão fazer de tudo que se refere o objeto deste Projeto Básico, não ficando presos a cada serviço ou seja, quem pinta, poderá capinar e roçar, quem capina pode varrer e quem varre, pode capinar, pois todos são da mesma categoria profissional, garis.*

*Em conformidade com a ABNT, será feito o cálculo de 01 encarregado de serviços para cada 20 garis, sendo que, em caso de dízima, o cálculo deverá ser para mais ou para menos, ou seja, 25 coletores serão administrados por 01 encarregado, 26 por 02. Para cada bairro, 01 supervisor geral que será responsável por toda a distribuição de material e análise do relatório diário com o fiscal.*

## 20 - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

20.1 - Executado o contrato, seu objeto será recebido de forma mensal;

20.2 - Provisoriamente pelo responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, mediante ao termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita em contrato;

20.3 - Definitivamente por servidor ou Comissão designada para este fim, mediante ao termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias, art.73 §3º, da Lei 8.666/1993, contados à partir da data de comunicação escrita da Contratada, a que se refere o subitem anterior;

20.4 - Após recebimento da nota de obra/serviço e memorando, a Contratada, dará início as operações a serem realizadas, os quais, serão dispostos diariamente ou semanalmente através de Ordem de Serviço.

***Todos os serviços serão administrados diretamente pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, SESEP, representada pelos seus fiscais.***

## 21 - PRAZOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DA LIMPEZA URBANA E LIMPEZA DAS PRAIAS

21.1 - O prazo global, assim como o contrato previsto para a execução dos serviços deste Projeto Básico, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme as necessidades da Administração e saldos orçamentários de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;

21.2 - Cronograma físico para os serviços propostos;

ITEM	EVENTOS/ATIVIDADES	DIAS											
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360
01	Limpeza de Praias	X	X	X					X				
02	Limpeza Urbana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Pecentuais	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

21.3 - O início da contagem dos prazos, deverá coincidir com a data da autorização formal para os serviços das obras/serviços, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através de O.S., juntamente com nomeação dos fiscais.

## **22 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

22.1- O valor dos serviços de catação e varrição dos bairros e praias, objeto deste Projeto Básico, deverá ser tomado pela planilha de metragem *in loco* exposto em real, pelo período contratual, com seus valores mensalmente estimados;

Programa 15.452.0025.2.043

Dotação 3390.39.00

Fontes 004 / 049 / 050

22.2. Total anual, caso haja aditamento de prorrogação baseado no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 em R\$ 13.238.627,88 (treze milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) apurados, conforme o do orçamento detalhado, expressando a composição dos custos unitários, constante das planilhas de menor custo em anexo, pelo período global de 12 (doze) meses.

## **23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

23.1 - Pela execução do objeto deste Projeto Básico, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, na condição de Contratante, efetuará o pagamento a Licitante, a importância total que vier a ser pactuada em 12 parcelas conforme medições;

23.2 - Documentação necessária para a liquidação e posteriores pagamentos;

23.3 - A lei nº4.320/1964, 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 62 e 63, disciplina as normas para regular liquidação da despesa e respectivo conceito:

*"Art.62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular situação*

*Art.63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base, títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim, apurar: I- a origem e o objeto do que se deve pagar; II- a importância exata a pagar; III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I- o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II- a nota de empenho; III- os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço"*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

23.4 - Ordens de Serviço: Documentos padrão expedidos pela SESEP, para solicitar a execução de determinado serviço, com definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a sua execução, que poderá ser mensal, trimestral ou semestral;

23.5 - Relatórios de medição: Documentos expedidos semanalmente pela fiscalização da SESEP, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela Licitante no mês de referência por metragem, mas tendo a relevância praticada pela quantidade de equipamentos e mão de obra para a atuação dos serviços necessários e que poderá haver alteração por Seção ou lote em comparativo com o da empresa.

#### **24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

24.1 - Além das obrigações já definidas neste Projeto Básico, o Edital e o Contrato de Licitação, deverão impor a empresa que vier a ser Contratada, as seguintes, entre outras, as obrigações de caráter geral;

24.2 - Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como descarga, de todos os equipamentos e materiais a serem fornecidos e utilizados para os serviços;

24.3 - Fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;

24.4 - Entregar sempre os serviços concluídos, livres e desembaraçados de qualquer material e equipamentos utilizados em sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes;

24.5 - Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas, fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

24.6 - A fiscalização da Contratante, poderá determinar a paralisação das instalações enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da Contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras/serviços;

24.7 - Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

24.8 - Fornecer, aos seus empregados, uniformes adequados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, o que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas;

24.9 - Responder exclusiva e integralmente, perante o jurídico e a Contratante, pelos fornecimentos e instalações contratadas, incluindo aquelas a serem subcontratadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

- 24.10 - Utilizar na execução das obras/serviços, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- 24.11 - Atender aos pedidos fundamentados da Contratante, para substituir ou afastar qualquer empregado;
- 24.12 - Programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução das obras/serviços, submetendo-os à apreciação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atendendo imediatamente, à notificação escrita, desta para alterá-los, seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço ou de suplementar mão de obra ou equipamento deficiente ou insuficiente;
- 24.13 - Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;
- 24.14 - Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações. Taxas e/ou comissões q forem devidas;
- 24.15 - Acatar as determinações da Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, as obras/serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- 24.16 - Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com suas especificações;
- 24.17 - Transportar para locais apropriados e aprovados pela Contratante (Aterro Sanitário), os materiais de Bota-Fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes da limpeza.

## **25- DA GARANTIA DO OBJETO E CONTRATO**

- 25.1 - Será exigida a apresentação da garantia para a execução do objeto, com base no art.56 da Lei 8.666/1993.
- 25.1.1 - Cabe a Empresa apresentar a garantia no valor de 5%, do contrato, para a garantia do mesmo;

## **26 - REGULARIDADES E ATESTADOS DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

- 26.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra aceita na forma da lei; A comprovação dessa regularidade, só poderá ser aceita, se apresentada, juntamente com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- 26.2 - Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

26.3 - Para participar da licitação que selecionará a empresa para realizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, deverá ser exigida da Licitante, nos termos inciso II, combinado com o parágrafo 1º o artigo 30 da Lei Federal 8.666/1993, a comprovação de que já executou serviços ou obras, semelhantes as características deste Projeto Básico;

26.4 - A Licitante, para realizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, deverá apresentar, todos os custos referentes aos serviços ora mencionado deste P.B., atualizados da época, assim como os valores de mão-de-obra e equipamentos e para isso, está em anexo nos termos do artigo 47, cronogramas e planilhas dos serviços, pois não será permitido posteriormente, nenhuma reclamação e a empresa que promover os valores mencionados, deverá a contendo, realizar os serviços em toda a área que ganhar pelo valor licitado;

26.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão trazer a devida comprovação de capacitação atualizada;

26.6 - A comprovação de capacitação técnica, far-se-á através de um atestado, devidamente registrado CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e urbanismo, através de Técnico responsável, com apresentação do item de relevância abaixo descrito:

20.05.0909 (A) e 20.05.0903 (A)	Varredura de folhas, papéis e etc
19.006.0025-2	Vassoura mecânica, autopropelida, com aspiração (sucção) e escova, capacidade de 4m3 inclusive operador (varredeira)
Composição PMAB	Triturador de galhos e troncos, rebocável, com capacidade de corte de até 30 cm de diâmetro – Motor movido a óleo diesel
Composição PMAB	Limpadora e saneadora de praia tracionada por trator, caçamba com capacidade de aproximadamente 750 l e profundidade de tratamento de 20 cm.

Em conformidade com o que dispõem o artigo 29, inciso III, da Lei Federal nº8.666/1993.

Observar que os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser:

- Fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor;
- Exigidos relativamente ao item licitado;
- Emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- Assinados por quem tenha a competência para expedi-los.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **27 - BASE LEGAL DO CERTAME LICITATÓRIO**

27.1 - As modalidades de licitação a que se refere o inciso I do art. 22 da Lei Federal 8.666/1993, será determinada em função dos seguintes limites, tendo em vista, o valor estimado da contratação;

27.2 - Baseado no art. 23, inciso I e alínea C da Lei Federal 8.666/1993;

27.3 - Para os Municípios, bem como para os órgãos e entidades a eles subordinados, aplicam-se os seguintes limites em relação aos valores indicados no "caput" deste artigo e incisos I e II do art. 24 desta Lei;

27.4 - Para os fins do parágrafo anterior, adotar-se-á como parâmetro, o número de habitantes em cada município, segundo os dados do INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, IBGE. Devido a sua sazonalidade, a concorrência, é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, na compra ou alimentação de bens imóveis, nas concessões de direito real de uso.

## **28 - BASE DA LEI PARA LICITAÇÃO**

Lei Federal 8.666/1993, art.22 cap. I §1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seu objeto.

## **29 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

*Características geográficas*

*Área: 69.287km<sup>2</sup>*

*População: 30.439 habitantes – Censo IBGE/2014*

*Densidade: 408,13 habitantes/km<sup>2</sup>*

*Altitude: 5m*

*Clima: Tropical*

*Fuso-horário: UTC-3*

*Número de aeroportos: 01*

## **30 - ESPECIFICAÇÕES FINAIS**

30.1 - Os equipamentos e ferramentas deverão estar em perfeitas condições de uso e manuseio;

30.2 - Qualquer defeito que ocorra com qualquer, o mesmo deverá ser imediatamente substituído;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

30.3 - Os bairros e as praias deverão ser limpos diariamente em conformidade ao determinado pelo cronograma, que ficará disposto na SESEP;

30.4 - Todas as taxas, impostos, encargos e seguros, serão de atribuição do contrato;

30.5 - Todo o material e equipamento, deverão estar em conformidade com a tabela em anexo;

30.6 - Caso necessário, a empresa deverá levantar metodologia de campos, para os serviços contidos neste Projeto Básico, com o propósito de atender melhor a população, sem causar prejuízo a Administração;

30.7 - No caso do serviço insalubre e periculosidade, a empresa poderá manter Plano de Saúde privado para os seus funcionários.

Armação dos Búzios, 16 de Janeiro de 2019.

Responsáveis pela elaboração, aprovação e ordenação deste Projeto na sequência:

---

Elaborador do projeto Básico

---

Ordenador da Despesa e  
Secretário de Serviços Públicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**30 - PESQUISAS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- 30.1 - SILVA, M.E.C., CHENNA, S.I.M., MESQUITA, M.A.M. Planejamento de Varrição Manual: Metodologia e comentários. In: AIMPÓSIO LUSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, VIII, 1998, João Pessoa – Brasil. Anais. P.18-31, vol.02.
- 30.2 - ZEPEDA, F. Situacion de Manejo de Resíduos Sólidos em América Latina y el Caribe. In: SIMPOSIO INTARAMERICANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONGRESSO DE AIDS, XXIV, 1994, Buenos Aires – Argentina.
- 30.3 - FLINTOFF, Frank. Management of solid wastes in developing countries. World Health Organization – Regional Office for South-East Asia, 1984. WHO – Regional Publications. South-East Asia Series n°01. New Delhi. India. ABRAELPE – IBGE [http://pt.wikipedia.org/wiki/Armação\\_dos\\_búzios](http://pt.wikipedia.org/wiki/Armação_dos_búzios)
- 30.4 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, Rio de Janeiro. NBR12980: Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos. Rio de Janeiro, 1993. 6p.
- 30.5 - EMOP RJ 04/2018
- 30.6 - SCO PMRJ
- 30.7 - Lei Federal 8.666/1993
- 30.8 - Armação dos Búzios – Secretaria Municipal de Serviços Públicos-Gabinete do Prefeito. Define e aprova novos limites das Divisões de Limpeza Pública Através do Decreto n°28/2009.
- 30.9 - ÁREA DE BÚZIOS – 69.287Km<sup>2</sup> \* ALTITUDE – 5 METROS \* CLIMA QUENTE E ÚMIDO \* TEMP. MÁXIMA (MÉDIA) 27 GRAUS \* TEMP. MINIMA (MÉDIA) 20 GRAUS \* DISTÂNCIA PARA O RIO DE JANEIRO – 180KM \* ACESSO – BR101/BR140 \* TEMPO APROX. DE VIAGEM-3H \* FUSO-HORÁRIO TCC-3.
- 30.10 - INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Brasília. Centro de Estudos e Pesquisa Urbanas. Cartilha de Limpeza Urbana. 1982.